



RELATÓRIO MENSAL DE ATIVIDADES

PROCESSO Nº 5036697-04.2022.8.21.0001

**VARA REGIONAL EMPRESARIAL DE PORTO
ALEGRE/RS**

**RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE FRIGORÍFICO
BETANIN LTDA.**

PERETTI
ADVOGADOS ASSOCIADOS

EXCELENTÍSSIMA DOUTORA GIOVANA FARENZENA, DD^a. JUÍZA DA VARA REGIONAL EMPRESARIAL DE PORTO ALEGRE/RS.

PERETTI ADVOGADOS ASSOCIADOS, nomeada Administradora Judicial para atuar nos autos da **RECUPERAÇÃO JUDICIAL** de **FRIGORÍFICO BETANIN LTDA.**, vem, à presença de Vossa Excelência, em atenção ao artigo 22, II, alínea 'c' da Lei nº 11.101/2005, e da Recomendação nº 72 do Conselho Nacional de Justiça, apresentar o Relatório Mensal de Atividades das Recuperandas relativo aos meses de junho, julho e agosto de 2022, como adiante segue.

Nestes termos, pede deferimento.
Porto Alegre, 24 de outubro de 2022.

PERETTI ADVOGADOS ASSOCIADOS
Caetano Rafael Bolognesi Peretti
OAB/RS 57.212

SUMÁRIO

1. ESCLARECIMENTOS INICIAIS
2. ANÁLISE PROCESSUAL DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL
 - 2.1. ESTÁGIO PROCESSUAL
 - 2.2. CRONOGRAMA PROCESSUAL
 - 2.3. EVENTOS DESDE O AJUIZAMENTO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL
 - 2.4. RECURSOS INTERPOSTOS
3. INFORMAÇÕES SOBRE AS RECUPERANDAS
 - 3.1. AS EMPRESAS
 - 3.2. QUADRO DE FUNCIONÁRIOS
4. OBJEÇÕES AO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL
5. INCIDENTES DE HABILITAÇÃO E IMPUGNAÇÃO DE CRÉDITOS
6. ATIVIDADES DAS RECUPERANDAS
7. PASSIVO FISCAL
8. ANÁLISE FINANCEIRA
 - 8.1. ANÁLISE FINANCEIRA – ATIVO
 - 8.2. ANÁLISE FINANCEIRA – PASSIVO
 - 8.3. ANÁLISE FINANCEIRA – DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO
 - 8.4. ANÁLISE FINANCEIRA – ÍNDICES FINANCEIROS
 - 8.4.1. ÍNDICES DE LIQUIDEZ
 - 8.4.2. ÍNDICES DE ENDIVIDAMENTO
9. PEDIDO

1. ESCLARECIMENTOS INICIAIS

A Administradora Judicial apresentou o último Relatório Mensal de Atividades da Recuperanda em 25/07/2022, levando em consideração a documentação que lhe foi franqueada pela empresa até àquela data e as reuniões realizadas com o seu representante legal e procuradores, bem como com as diligências que efetivou na sede da empresa em Porto Alegre/RS.

Naquela ocasião aguardava-se nos autos da recuperação judicial que fosse proferida decisão após a Administradora Judicial ter se manifestado **(i)** ratificando os termos da petição apresentada no Evento 170; **(ii)** dando-se por ciente da petição constante no Evento 171, e concordando com o pedido de cadastramento da advogada Laís Machado Lucas, inscrita na OAB/RS sob o nº 60.136, na qualidade de procuradora de Marfrig Global Foods S/A (CNPJ nº 03.853.896/0054-51); **(iii)** entendendo que os Embargos de Declaração do Evento 172 perderam seu objeto, sugerindo que não fossem conhecidos e recebidos; **(iv)** se manifestando favorável ao pedido de deferimento da prorrogação do *stay period* por mais 180 dias; **(v)** entendendo que hígida estava a r. decisão proferida no Evento 117, devendo o Itaú Unibanco S/A se utilizar de procedimento próprio caso queira cobrar eventuais valores devidos pela Recuperanda; e **(vi)** requerendo a intimação do Representante do Ministério Público.

Feitas tais considerações, a Administradora Judicial passa a apresentar o seu Relatório Mensal de Atividades desde 26/07/2022, cuja análise se dá com os documentos que lhes foram fornecidos pela Recuperanda; os contatos realizados com os advogados da empresa; e os atos praticados nos autos do Pedido de Recuperação Judicial.

Cumpre, pois, relatar.



2. ANÁLISE PROCESSUAL DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL

2.1. ESTÁGIO PROCESSUAL

O último Relatório Mensal de Atividades foi apresentado em 25/07/2022, momento no qual nos autos da recuperação judicial se aguardava que o Ministério Público apresentasse sua promoção após a manifestação da Administradora Judicial do Evento 188, que pode ser assim sintetizada:

- i. ratificando os termos da petição apresentada no Evento 170 que pende de apreciação;
- ii. dando-se por ciente da petição constante no Evento 171, e concordando com o pedido de cadastramento da advogada Laís Machado Lucas, inscrita na OAB/RS sob o nº 60.136, na qualidade de procuradora de Marfrig Global Foods S/A (CNPJ nº 03.853.896/0054-51);
- iii. entendendo que os Embargos de Declaração do Evento 172 perderam seu objeto, sugerindo que não sejam conhecidos e recebidos;
- iv. se manifestando favorável ao pedido de deferimento da prorrogação do *stay period* por mais 180 dias, apresentado na petição do Evento 176 pela Recuperanda;
- v. entendendo que hígida está a r. decisão proferida no Evento 117, devendo o Itaú Unibanco S/A se utilizar de procedimento próprio caso queira cobrar eventuais valores devidos pela Recuperanda; e
- vi. requerendo a intimação do Representante do Ministério Público.

No Evento 189 os autos foram remetidos à conclusão, sendo proferido o seguinte despacho no Evento 190:

Vistos.
Dê-se vista ao Ministério Público.
Após, voltem.

A Recuperanda no Evento 193, em caráter de urgência:

PERETTI

ADVOGADOS ASSOCIADOS

i. postulou a suspensão da consolidação de propriedade do imóvel de matrícula 9.353, de acordo com a notificação protocolada sob a ordem nº 274102/2022, oficiando-se o Registro de Imóveis da 3ª Zona de Porto Alegre/RS; e

ii. reiterou o pedido de prorrogação do prazo de 180 dias, previsto no artigo 6º, §4º da Lei nº 11.101/2005.

O Ministério Público apresentou sua promoção no Evento 197:

MM. Juíza:

Primeiramente, o Ministério Público manifesta-se pelo deferimento dos itens “i”, “iii” e “v” constantes da petição da administradora judicial do evento 170, e reiterados no item “i”, da petição do evento 188.

Cabível, outrossim, o deferimento dos itens “ii” e “iv” do evento 188.

No evento 117, o juízo proferiu a seguinte decisão: “conforme se depreende dos extratos e contratos acostados ao ev. 97, em dezembro de 2021 e janeiro de 2022, o Banco Itaú Unibanco S/A ao invés de descontar o montante das parcelas de aproximadamente R\$ 80.000,00 cada, descontou o montante de R\$756.223,03, caracterizando em clara abusividade da operação realizada. Desse modo, de fato, impõe-se o afastamento da cláusula de vencimento antecipado. Assim, determino a intimação do Banco Itaú Unibanco S/A para que devolva o montante excedente às parcelas de dezembro/2021 e janeiro e fevereiro de 2022, mediante depósito judicial a ser realizado nos autos, no prazo de 05 dias, sob pena de bloqueio dos valores, via sistema Sisbajud.”

O Itaú Unibanco S.A. interpôs agravo de instrumento contra tal decisão, tendo sido indeferida a tutela recursal antecipada, que era no sentido de suspender os efeitos da decisão agravada. Esse agravo de instrumento ainda não foi julgado (agravo de instrumento nº 5059285-57.2022.8.21.7000, evento 123).

No evento 156, atendendo à petição da Betanin do evento 149 e dando cumprimento à decisão do evento 117, o juízo determinou a expedição de alvará à recuperanda.

Contra essa determinação do evento 156, Itaú Unibanco S.A. interpôs embargos de declaração no evento 172, alegando ter sido nulo o decisum por ausência de fundamentação.

A massa falida entende que esses aclaratórios perderam seu objeto, por terem sido opostos após a expedição do alvará automatizado (evento 188, item “iii”).

Independentemente desse argumento da massa, opina o Ministério Público pelo improvimento dos embargos em tela. Não houve a alegada ausência de fundamentação na decisão embargada, pois, como dito no relatório, tratou-se de comando que meramente pôs em prática a decisão anterior do evento 117, a qual foi

PERETTI

ADVOGADOS ASSOCIADOS

devidamente fundamentada. Ademais, considerando que o agravo de instrumento interposto contra a decisão do evento 117 ainda não foi julgado (como também foi dito no relatório), e também não lhe foi conferido efeito suspensivo, mantém-se hígida a decisão proferida até o julgamento do recurso pela superior instância.

Ante o exposto, o Ministério Público opina pelo improvimento dos embargos de declaração do evento 172.

Resta ainda opinar acerca da petição do Itaú Unibanco S.A. do evento 184. Ali, a instituição financeira postula “a intimação da Recuperanda para que efetue o pagamento da parcela vencida no dia 23/05/2022, no valor de R\$ 86.491,11 (oitenta e seis mil, quatrocentos e noventa e um reais e onze centavos), prazo de cinco dias, sob pena de Sisbajud, bem como condenação por litigância de má-fé.”

Entende o Ministério Público, na esteira do que assinalou a administradora judicial no item V do evento 188, ser descabido tal pleito. Se a recuperanda não pagou a parcela em questão, deve o banco valer-se do mecanismo previsto na cédula de crédito bancário pactuada entre as partes.

Vale registrar, a propósito, que a Sexta Câmara Cível do Tribunal de Justiça deu provimento ao agravo de instrumento nº 5248509-48.2021.8.21.7000, interposto pelo Itaú Unibanco S.A. contra a decisão que deferiu o processamento da presente recuperação judicial, para o fim de manter “a possibilidade de realização, pelo agravante, de retenções de valores, títulos, depósitos e direitos de contas/aplicações bancárias da agravada, para auto pagamento decorrentes dos instrumentos de cessão fiduciária de direitos creditórios relativamente ao contrato nº 45728222” (vide evento 177). A pretensão do Itaú Unibanco S.A. ora veiculada, no entanto, não merece acolhida.

Portanto, o Ministério Público opina pelo indeferimento do pedido de evento 184.

Diante da manifestação apresentada pela Recuperanda em caráter de urgência no Evento 193, a Administradora Judicial foi intimada a se manifestar e, no Evento 202, concordou com o pedido, e ratificou suas manifestações apresentadas nos Eventos 153, 170 e 188.

No Evento 203 foi proferida a seguinte decisão:

Vistos.

Considerando as promoções favoráveis do Ministério Público e as manifestações aportadas pelo Administrador Judicial, passo a decidir o que se segue:

(a) intime-se a Recuperanda para, no prazo de 15 dias:

a.1) apresentar Laudo de Avaliação do imóvel matriculado sob o nº 8.588, na 3ª Zona do Registro de Imóveis de Porto Alegre, a ser realizado por profissional competente, na forma do artigo 54, § 2º da Lei nº 11.101/05;

PERETTI

ADVOGADOS ASSOCIADOS

a.2) readequar o Plano de Recuperação Judicial, determinando que os prazos para os pagamentos ali previstos, bem como os períodos de carência, deverão ser contados a partir da data da eventual concessão da recuperação judicial.

a.3) atender o determinado no ofício do Registro de Imóveis da 3ª Zona de Porto Alegre, com o recolhimento dos emolumentos.

(b) intime-se a credora Prima Foods S/A, informando que não há irregularidade na apresentação de documentação contábil de maneira centralizada, como realizada pela Recuperanda, e que não se perfaz atribuição do Administrador Judicial auditar documentos contábeis e fiscais da empresa.

(c) recebo os embargos de declaração do ev. 163, visto que tempestivos. Em suas razões, a parte embargante aponta a existência de omissão na decisão do evento 156. Aduziu sobre a necessidade de se limitar a manutenção da devedora fiduciante na posse do imóvel e a suspensão dos atos expropriatórios pelo credor fiduciário Sicredi, somente enquanto vigorar o stay period. Pugnou pelo acolhimento dos embargos declaratórios.

Intimado, o Administrador Judicial opinou pelo desprovisionamento dos embargos opostos (ev. 170).

O Ministério Público apresentou parecer no ev. 181, opinando pelo desprovisionamento dos aclaratórios.

Com efeito, os embargos de declaração tem como finalidade integrar, complementar, aperfeiçoar a decisão recorrida, para fins de exaurir a prestação jurisdicional posta em exame.

Na hipótese dos autos, não se verifica a ocorrência de nenhuma das hipóteses do art. 1.022 do CPC e sequer há falar em omissão, isso porque a decisão do ev. 156 contemplou as questões expostas pela embargante, mencionando expressamente que a consolidação da propriedade foi suspensa em razão do fato de que a recuperação judicial encontra-se abarcada pelo stay period.

A parte almeja ver revisto o entendimento exposto pelo Juízo na decisão para que outro seja adotado, o que não se configura hipótese de cabimento dos embargos manejados, a teor do que dispõe o art. 1.022 do CPC.

Portanto, o que se verifica é a mera irresignação da embargante quanto à decisão proferida, a qual deve ser atacada por outro recurso que não este.

Ante o exposto, desacolho os embargos de declaração do evento 163.

Intime-se.

(d) homologo os honorários acordados entre o Administrador Judicial e a Recuperanda em 2,5% sobre o passivo sujeito ao procedimento, nos termos da decisão do ev. 03 e conforme informado no ev. 170.

(e) cadastre-se a advogada Dra. Laís Machado Lucas, inscrita na OAB/RS sob o nº 60.136, na qualidade de procuradora de Marfrig Global Foods S/A (CNPJ nº 03.853.896/0054-51), conforme requerido na petição do ev. 171.

PERETTI

ADVOGADOS ASSOCIADOS

(f) publique-se o edital a que alude o art. 7º, § 2º e art. 8º da Lei nº 11.101/05, em conjunto com o art. 53, parágrafo único e 55, parágrafo único da referida lei, conforme minuta apresentada no ev. 170 (anexo 4).

(g) restam prejudicados os embargos de declaração opostos pelo Itaú S/A no ev. 172, tendo em vista o determinado na decisão do ev. 156.

(h) indefiro o pedido formulado pelo Itaú Unibanco S/A (ev. 184) e mantenho a decisão proferida no ev. 117 por seus próprios fundamentos, devendo a parte interessada utilizar-se de procedimento próprio caso queira cobrar eventuais valores devidos pela Recuperanda;

(i) passo à análise do pedido de prorrogação do stay period, prazo do §4º do art. 6º da Lei 11.101/05, formulado pela Recuperanda no ev. 176.

Forçoso reconhecer que, antes do advento da Lei 14.112/2020, a qual alterou alguns dispositivos da Lei 11.101/05, a jurisprudência já havia sedimentado entendimento no sentido da prorrogação do stay period, sendo essa, inclusive, a inteligência do TJRS.

Nesse sentido, diante das modificações trazidas pela Lei 14.112/2019, aplica-se o disposto no §4º do art. 6º da Lei 11.101/05, o qual transcrevo para melhor elucidação:

§ 4º Na recuperação judicial, as suspensões e a proibição de que tratam os incisos I, II e III do caput deste artigo perdurarão pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contado do deferimento do processamento da recuperação, prorrogável por igual período, uma única vez, em caráter excepcional, desde que o devedor não haja concorrido com a superação do lapso temporal. (Redação dada pela Lei nº 14.112, de 2020)

Ademais, considerando que o dispositivo de lei condiciona o deferimento da prorrogação à não contribuição da devedora para a superação do lapso temporal, no caso concreto e conforme noticiado pela Administração Judicial, resta demonstrado que a Recuperanda está cumprindo com os prazos conferidos por lei, não tendo concorrido com qualquer ato protelatório.

Sobre a singularidade da prorrogação do aludido prazo somado ao cumprimento, pela devedora, das obrigações previstas em lei, destaco trecho da obra de Daniel Carnio Costa e Alexandre Correa Nasser Melo:

A excepcionalidade da prorrogação somente deve ser deferida se a recuperanda demonstrar o irrestrito cumprimento de seus ônus processuais e materiais, não tendo praticado qualquer conduta, comissiva ou omissiva, que pudesse ocasionar atraso na tramitação do procedimento.

Ante o exposto, defiro a prorrogação do stay period, prazo a que alude o §4º, art. 6º da Lei 11.101/05, por mais 180 dias, uma única vez e em caráter excepcional.

(j) defiro o pedido apresentado no ev. 193, em termos similares ao já decidido no evento 156. Compulsando a documentação e os argumentos trazidos pela Recuperanda no ev. 193, somado com a anuência do Administrador Judicial (ev.

PERETTI

ADVOGADOS ASSOCIADOS

202), verifico que o imóvel de matrícula nº 9.353 do RI da 3ª Zona de Porto Alegre é um bem essencial dentro da estrutura da devedora, uma vez que é utilizado para o desenvolvimento e funcionamento da atividade empresarial da requerente.

Consigno que o deferimento vai pautado no fato de que a Recuperanda está abarcada pelo stay period, prazo a que alude o §4º do art. 6º da Lei 11.101/05, o qual foi prorrogado conforme fundamentação supra.

Assim, expeça-se ofício ao Registro de Imóveis da 3ª Zona de Porto Alegre - RS, determinando a suspensão da consolidação de propriedade do imóvel relativo à notificação protocolada sob o nº de ordem nº 274102/2022, relativamente a matrícula 9.353.

Cumpra-se, com urgência.

Intimem-se.

O Edital do parágrafo único do artigo 53 e artigo 7º, § 2º da Lei nº 11.101/2005 foi publicado em 12/08/2022 (Evento 211).

No Evento 213 foi expedido Ofício ao Registro de Imóveis 3ª Zona de Porto Alegre/RS.

A Caixa Econômica Federal no Evento 221 apresentou seus atos constitutivos e requerer a o cadastramento dos seus procuradores.

O Banco do Brasil S/A no Evento 225 apresentou objeção ao Plano de Recuperação Judicial.

O Registro de Imóveis 3ª Zona de Porto Alegre/RS respondeu ao ofício que lhe foi encaminhado no Evento 227.

No Evento 230 a Cooperativa de Crédito, Poupança e Investimento Sul Riograndense - SICREDI União Metropolitana/RS apresentou objeção ao plano de recuperação judicial, enquanto a Caixa Econômica Federal apresentou a sua no Evento 233.

O Itaú Unibanco S/A no Evento 235 noticiou que interpôs Agravo de Instrumento contra a decisão proferida no Evento 156, integrada pela r. decisão do Evento 203.

O Banco Safra S/A, Marfrig Global Foods S/A e o Itaú Unibanco S/A apresentaram suas objeções ao Plano de Pagamento nos Eventos 236, 237 e 238, respectivamente.



A Recuperanda no Evento 239 apresentou garantias para pagamento dos créditos trabalhistas.

No Evento 241 foi proferido o seguinte despacho:

Vistos.

1. Intime-se a Recuperanda para que promova o pagamento da nona parcela das custas processuais, no prazo de 05 dias.
2. Dê-se vista ao Administrador Judicial para que diga sobre o pedido formulado pela devedora na petição do ev. 239.
3. Após, ao Ministério Público.

A Prima Foods S/A apresentou objeção ao plano de recuperação judicial no Evento 244.

No Evento 246 a Recuperanda comprovou o pagamento da 9ª parcela das custas de distribuição.

A Administradora Judicial se manifestou no Evento 249:

- i. entendendo que a Recuperanda atendeu aos requisitos do § 2º, do artigo 54 da Lei nº 11.101/2005 com a apresentação de garantias suficientes para o pagamento dos credores da Classe I – Trabalhista;
- ii. requerendo a intimação da Recuperanda para atender ao que lhe foi determinado nos pontos a.2 e a.3 da r. decisão do Evento 203;
- iii. informando que peticionará nos próximos dias para sugerir as datas para a convocação da Assembleia Geral de Credores, e dar por atendida a previsão contida no artigo 56 da Lei nº 11.101/2005; e
- iv. requerendo a intimação da Ilma. Representante do Ministério Público.

O Ministério Público por sua vez apresentou a sua promoção no Evento 252:

MM. Juíza:

O Ministério Público manifesta-se pela intimação da recuperanda, nos termos do item “ii” da petição da administradora judicial do evento 249.

PERETTI

ADVOGADOS ASSOCIADOS

Aguarda-se, por outro lado, a indicação das datas para a realização da assembleia-geral de credores.

A Recuperanda no Evento 255 se manifestou em caráter de urgência noticiando que a Credora Cooperativa de Crédito, Poupança e Investimento Sul Riograndense - SICREDI União Metropolitana/RS promoveu a consolidação da propriedade da Planta Industrial do Frigorífico localizada no município de Triunfo/RS, mesmo sendo conhecedora do pedido de recuperação judicial e já tendo sido intimada sobre a impossibilidade de realizar atos expropriatórios de bens da empresa em face da vigência do *stay period*, e que referido imóvel está com leilão designado para venda em site de leilões para o dia 11/10/2022. Requereu o cancelamento do leilão e a desconstituição da consolidação da propriedade.

A Administradora Judicial no Evento 257 concordou com o pedido da Recuperanda do Evento 255, que restou deferido na r. decisão do Evento 258:

Vistos.

Considerando a manifestação favorável do Administrador Judicial (ev. 257), acolho os pedidos formulados pela Recuperanda no ev. 255 e determino o cancelamento do leilão designado para as datas de 11.10.2022 e 18.10.2022, com a retirada das informações do site do Leiloeiro Pestana Leilões, tendo em vista a decisão proferida no ev. 156, somando-se ao fato de que o processo recuperacional encontra-se com o prazo de *stay period* ainda em vigência.

Nesse sentido, determino a desconstituição da consolidação administrativa realizada sobre o imóvel de matrícula nº 2.579, localizado em Triunfo/RS, nos termos a que alude o §3º, art. 49 da Lei nº 11.101/05, uma vez que no referido local encontra-se situada a planta industrial de abate, sendo essa de bem essencial para o desenvolvimento das atividades da Recuperanda e devendo permanecer em sua posse e propriedade, ao menos na vigência do período de suspensão das ações e execuções contra a devedora.

Expeça-se ofício ao Registro de Imóveis de Triunfo/RS, determinando a desconstituição da consolidação administrativa realizada sobre o imóvel de matrícula nº 2.579, devendo ser encaminhada cópia desta decisão para ciência.

Diante da urgência do pleito, consigno que serve a presente decisão como ofício e medida hábil ao cumprimento do acima determinado perante os órgãos e juízos informados, devendo ser protocolizado pela Administração Judicial ou pela própria Recuperanda.

Cumpra-se, com urgência.



O Ofício para o Registro de Imóveis de Triunfo/RS foi expedido no Evento 259.

No Evento 270 foi juntada comunicação eletrônica do TJRS informando sobre a r. decisão proferida nos autos do Agravo de Instrumento nº 5197260-24.2022.8.21.7000, interposto pela Cooperativa de Crédito, Poupança e Investimento Sul Riograndense - SICREDI União Metropolitana/RS contra a r. decisão proferida no Evento 258. O TJRS acolheu o pedido de efeito suspensivo em relação ao cancelamento do registro de consolidação da propriedade.

Por conseguinte, no Evento 275 restou proferida a seguinte decisão:

Vistos.

Diante da decisão proferida em Agravo de Instrumento (ev. 270), com o deferimento do efeito suspensivo, expeça-se ofício ao Registro de Imóveis de Triunfo/RS, para manter a anotação da consolidação da propriedade na matrícula n. 2.579, que foi realizada na data de 26.08.2022 (AV-18), até julgamento do recurso nº 5197260-24.2022.8.21.7000/RS

Cumpra-se, com urgência.

Intimem-se o Administrador Judicial e a Recuperanda para ciência.

O ofício ao Registro de Imóveis de Triunfo foi expedido no Evento 276, que o respondeu no Evento 281 solicitando antes de atender a determinação, o recolhimento dos emolumentos no valor de R\$ 200,00.

Esses são os atos realizados nos autos do Pedido de Recuperação Judicial desde a data da apresentação do último Relatório Mensal de Atividades até o presente relatório.

2.2. CRONOGRAMA PROCESSUAL

DATA		ATO PROCESSUAL		PREVISÃO LEGAL
03/12/2021	→	AJUIZAMENTO DO PEDIDO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL	→	ARTIGO 51 LRF
07/12/2021	→	DEFERIMENTO DO PROCESSAMENTO DO PEDIDO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL	→	ARTIGO 52 LRF
07/02/2022	→	APRESENTAÇÃO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL	→	ARTIGO 53 LRF
22/02/2022	→	PUBLICAÇÃO DO EDITAL	→	ARTIGO 52, § 1º LRF
09/03/2022	→	PRAZO PARA HABILITAÇÕES E DIVERGÊNCIAS	→	ARTIGO 7º, § 1º LRF
14/03/2022	→	ENTREGA RELATÓRIO INICIAL DE ATIVIDADES PELA ADMINISTRADORA JUDICIAL	→	ARTIGO 22, II, 'C' LRF
20/05/2022	→	APRESENTAÇÃO RELATORIO ADMINISTRATIVO DE VERIFICAÇÃO DE CRÉDITOS	→	ARTIGO 7º, § 2º LRF
12/08/2022	→	PUBLICAÇÃO EDITAL COM RELAÇÃO DE CREDORES APRESENTADA PELA ADMINISTRADORA JUDICIAL E DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL	→	ARTIGOS 7º, § 2º E 53, PARÁGRAFO ÚNICO LRF
24/08/2022	→	APRESENTAÇÃO DE IMPUGNAÇÕES E HABILITAÇÕES RETARDATÁRIAS	→	ARTIGOS 8º E 9º LRF
13/09/2022	→	APRESENTAÇÃO DE OBJEÇÕES AO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL	→	ARTIGO 55 LRF

2.3. EVENTOS DESDE O AJUIZAMENTO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL

A Administradora Judicial abaixo apresentará as manifestações e demais movimentações que ocorreram nos autos do Pedido de Recuperação Judicial desde o seu ajuizamento até a apresentação do presente Relatório Mensal de Atividades:

DATA	EVENTO	LOCALIZAÇÃO NOS
03/12/2021	PETIÇÃO DAS RECUPERANDAS - PEDIDO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL	EVENTO 1
07/12/2021	DEFERIDO PEDIDO DE PROCESSAMENTO	EVENTO 3
09/12/2021	OFÍCIO PARA DELEGADO DA RECEITA FEDERAL	EVENTO 11
09/12/2021	OFÍCIO PARA A JUNTA COMERCIAL	EVENTO 13
09/12/2021	TERMO DE COMPROMISSO DA ADMINISTRADORA JUDICIAL	EVENTO 17
14/12/2021	PROMOÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO	EVENTO 21
15/12/2021	PETIÇÃO DA RECUPERANDA	EVENTO 23
15/12/2021	COMUNICAÇÃO DO TJRS INFORMANDO INTERPOSIÇÃO DO AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 5248509-48.2021.8.21.7000 PELO ITAÚ UNIBANCO S/A	EVENTO 25
15/12/2021	DESPACHO	EVENTO 26
15/12/2021	COMUNICAÇÃO DO TJRS INFORMANDO INTERPOSIÇÃO DO AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 5248832-53.2021.8.21.7000 PELO BANCO SAFRA S/A	EVENTO 28
16/12/2021	MANIFESTAÇÃO DA ADMINISTRADORA JUDICIAL	EVENTO 30
17/12/2021	COMUNICAÇÃO DO TJRS INFORMANDO EFEITO SUSPENSIVO AO AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 5248509-48.2021.8.21.7000	EVENTO 32
17/12/2021	COMUNICAÇÃO DO TJRS INFORMANDO EFEITO SUSPENSIVO AO AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 5248509-48.2021.8.21.7000	EVENTO 33
17/12/2021	DESPACHO	EVENTO 36
20/12/2021	PETIÇÃO DO BANCO SAFRA S/A	EVENTO 38
22/12/2021	COMUNICAÇÃO DO TJRS INFORMANDO INTERPOSIÇÃO DO AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 5252284-71.2021.8.21.7000 PELO BANCO DO BRASIL S/A	EVENTO 39
22/12/2021	PETIÇÃO DO BANCO DO BRASIL S/A	EVENTO 40
22/12/2021	PETIÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA DE PORTO ALEGRE	EVENTO 41
07/01/2022	RESPOSTA DA JUNTA COMERCIAL	EVENTO 42
10/01/2022	PETIÇÃO DA PRIMA FOODS S/A	EVENTO 44
10/01/2022	COMUNICAÇÃO DO TJRS INFORMANDO QUE INDEFERIU EFEITO SUSPENSIVO AO AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 5252284-71.2021.8.21.7000	EVENTO 45
12/01/2022	PETIÇÃO DA RECUPERANDA	EVENTO 46
13/01/2022	DESPACHO	EVENTO 48
14/01/2022	PROMOÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO	EVENTO 51
17/01/2022	MANIFESTAÇÃO DA ADMINISTRADORA JUDICIAL	EVENTO 54
18/01/2022	DECISÃO INTERLOCUTÓRIA	EVENTO 55
21/01/2022	DECISÃO INTERLOCUTÓRIA	EVENTO 61
21/01/2022	PETIÇÃO DA RECUPERANDA	EVENTO 64

PERETTI

ADVOGADOS ASSOCIADOS

25/01/2022	PETIÇÃO DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL	EVENTO 69
26/01/2022	CERTIDÃO CARTORÁRIA	EVENTO 70
27/01/2022	PETIÇÃO DO ITAÚ UNIBANCO S/A	EVENTO 73
28/01/2022	DESPACHO	EVENTO 75
01/02/2022	PETIÇÃO DA PRIMA FOODS S/A	EVENTO 78
04/02/2022	MINUTA DO EDITAL DO ART. 52, § 1º E AVISO DO ART. 7º, § 1º DA LEI 11.101/2005	EVENTO 80
07/02/2022	PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL	EVENTO 82
08/02/2022	MANIFESTAÇÃO DA ADMINISTRADORA JUDICIAL	EVENTO 85
08/02/2022	PETIÇÃO DO ITAÚ UNIBANCO S/A	EVENTO 87
11/02/2022	PETIÇÃO DA RECUPERANDA	EVENTO 88
11/02/2022	DESPACHO	EVENTO 90
14/02/2022	PROMOÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO	EVENTO 93
16/02/2022	PETIÇÃO DA RECUPERANDA	EVENTO 97
18/02/2022	DISPONIBILIZAÇÃO DO EDITAL DO ART. 52, § 1º E AVISO DO ART. 7º, § 1º DA LEI	EVENTO 99
21/02/2022	PROMOÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO	EVENTO 101
25/02/2022	PETIÇÃO DE MINERVA S/A	EVENTO 104
07/03/2022	DESPACHO	EVENTO 105
08/03/2022	MANIFESTAÇÃO DA ADMINISTRADORA JUDICIAL	EVENTO 108
09/03/2022	PROMOÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO	EVENTO 111
09/03/2022	PETIÇÃO DO ITAÚ UNIBANCO S/A	EVENTO 114
11/03/2022	PETIÇÃO DE ANTÔNIO CARLOS GOULART SALLES	EVENTO 116
21/03/2022	DECISÃO INTERLOCUTÓRIA	EVENTO 117
21/03/2022	CERTIDÃO CARTORÁRIA	EVENTO 120
29/03/2022	COMUNICAÇÃO DO TJRS INFORMANDO INTERPOSIÇÃO DO AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 5059285-57.2022.8.21.7000 PELO ITAÚ UNIBANCO S/A	EVENTO 123
03/04/2022	COMUNICAÇÃO DO TJRS INFORMANDO QUE INDEFERIU EFEITO SUSPENSIVO AO AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 5059285-57.2022.8.21.7000	EVENTO 125
04/04/2022	PETIÇÃO DA RECUPERANDA	EVENTO 126
04/04/2022	DECISÃO INTERLOCUTÓRIA	EVENTO 128
05/04/2022	MANIFESTAÇÃO DA ADMINISTRADORA JUDICIAL	EVENTO 131
05/04/2022	PETIÇÃO DO ITAÚ UNIBANCO S/A	EVENTO 133
06/04/2022	PROMOÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO	EVENTO 135
06/04/2022	PETIÇÃO DA RECUPERANDA	EVENTO 137
11/04/2022	DECISÃO INTERLOCUTÓRIA	EVENTO 139
13/04/2022	COMUNICAÇÃO DO TJRS INFORMANDO QUE INDEFERIU EFEITO SUSPENSIVO AO AGRAVO INTERNO Nº 5059285-57.2022.8.21.7000	EVENTO 141
14/04/2022	PETIÇÃO DA PRIMA FOODS S/A	EVENTO 142
26/04/2022	PETIÇÕES DO ITAÚ UNIBANCO S/A	EVENTOS 145 E 146
28/04/2022	PETIÇÃO DA RECUPERANDA	EVENTO 149
29/04/2022	DESPACHO	EVENTO 150

PERETTI

ADVOGADOS ASSOCIADOS

03/05/2022	MANIFESTAÇÃO DA ADMINISTRADORA JUDICIAL	EVENTO 153
05/05/2022	DECISÃO INTERLOCUTÓRIA	EVENTO 156
05/05/2022	ALVARÁ AUTOMATIZADO	EVENTO 158
05/05/2022	OFÍCIO AO REGISTRO DE IMÓVEIS DA 3ª ZONA DE PORTO ALEGRE	EVENTO 159
09/05/2022	PROMOÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO	EVENTO 162
12/05/2022	PETIÇÃO DO SICREDI	EVENTO 163
17/05/2022	RESPOSTA DO REGISTRO DE IMÓVEIS DA 3ª ZONA DE PORTO ALEGRE	EVENTO 165
20/05/2022	MANIFESTAÇÃO DA ADMINISTRADORA JUDICIAL	EVENTO 170
24/05/2022	PETIÇÃO DA MARFRIG GLOBAL FOODS S/A	EVENTO 171
20/05/2022	EMBARGOS DE DECLARÇÃO DO ITAÚ UNIBANCO S/A	EVENTO 172
27/05/2022	DESPACHO	EVENTO 174
30/05/2022	PETIÇÃO DA RECUPERANDA	EVENTO 176
01/06/2022	PROMOÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO	EVENTO 181
15/06/2022	PETIÇÃO DO ITAÚ UNIBANCO S/A	EVENTO 184
30/06/2022	DESPACHO	EVENTO 186
01/07/2022	MANIFESTAÇÃO DA ADMINISTRADORA JUDICIAL	EVENTO 188
14/07/2022	DESPACHO	EVENTO 190
15/07/2022	COMUNICAÇÃO DO TJRS INFORMANDO QUE O AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 5248509-48.2021.8.21.7000 FOI BAIXADO	EVENTO 192
19/07/2022	PETIÇÃO DA RECUPERANDA	EVENTO 193
21/07/2022	COMUNICAÇÃO DO TJRS INFORMANDO QUE O AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 5248832-53.2021.8.21.7000 FOI BAIXADO	EVENTO 195
21/07/2022	PROMOÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO	EVENTO 197
29/07/2022	COMUNICAÇÃO DO TJRS INFORMANDO JULGAMENTO DO AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 5059285-57.2022.8.21.7000	EVENTO 199
29/07/2022	COMUNICAÇÃO DO TJRS INFORMANDO JULGAMENTO DO AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 5059285-57.2022.8.21.7000	EVENTO 200
29/07/2022	COMUNICAÇÃO DO TJRS INFORMANDO DECISÃO PROFERIDA NO AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 5252284-71.2021.8.21.7000	EVENTO 201
09/08/2022	MANIFESTAÇÃO DA ADMINISTRADORA JUDICIAL	EVENTO 202
09/08/2022	DECISÃO INTERLOCUTÓRIA	EVENTO 203
10/08/2022	EDITAL DO PARÁGRAFO ÚNICO DO ARTIGO 53 E ARTIGO 7º, § 2º DA LEI Nº 11.101/2005	EVENTO 211
10/08/2022	OFÍCIO AO REGISTRO DE IMÓVEIS DA 3ª ZONA DE POA	EVENTO 213
10/08/2022	PROMOÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO	EVENTO 216
17/08/2022	PETIÇÃO DA CEF	EVENTO 221
22/08/2022	OBJEÇÃO AO PRJ APRESENTADA PELO BANCO DO BRASIL S/A	EVENTO 225
26/08/2022	COMUNICAÇÃO DO TJRS INFORMANDO DISTRIBUIÇÃO DO AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 5168245-10.2022.8.21.7000	EVENTO 226
26/08/2022	RESPOSTA DO REGISTRO DE IMÓVEIS DA 3ª ZONA DE POA	EVENTO 227
29/08/2022	COMUNICAÇÃO DO TJRS INFORMANDO DECISÃO PROFERIDA NO AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 5168245-10.2022.8.21.7000	EVENTO 229
29/08/2022	OBJEÇÃO AO PRJ DO APRESENTADA PELO SICREDI	EVENTO 230
30/08/2022	OBJEÇÃO AO PLANO DE PAGAMENTO APRESENTADA PELA CEF	EVENTO 233
01/09/2022	PETIÇÃO DO ITAÚ UNIBANCO S/A	EVENTO 235
06/09/2022	OBJEÇÃO AO PRJ APRESENTADA PELO BANCO SAFRA S/A	EVENTO 236
08/09/2022	OBJEÇÃO AO PRJ APRESENTADA PELA MERFRIG GLOBAL FOODS S/A	EVENTO 237
09/09/2022	OBJEÇÃO AO PRJ APRESENTADA PELO ITAÚ UNIBANCO S/A	EVENTO 238
12/09/2022	PETIÇÃO DA RECUPERANDA	EVENTO 239
12/09/2022	DECISÃO INTERLOCUTÓRIA	EVENTO 241

PERETTI

ADVOGADOS ASSOCIADOS

12/09/2022	OBJEÇÃO AO PRJ APRESENTADA PELA PRIMA FOODS S/A	EVENTO 244
13/09/2022	PETIÇÃO DA RECUPERANDA	EVENTO 246
14/09/2022	MANIFESTAÇÃO DA ADMINISTRADORA JUDICIAL	EVENTO 249
19/09/2022	PROMOÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO	EVENTO 252
26/09/2022	PETIÇÃO DA RECUPERANDA	EVENTO 255
27/09/2022	MANIFESTAÇÃO DA ADMINISTRADORA JUDICIAL	EVENTO 257
29/09/2022	DECISÃO INTERLOCUTÓRIA	EVENTO 258
30/09/2022	OFÍCIO AO REGISTRO DE IMÓVEIS DE TRIUNFO	EVENTO 259
30/09/2022	CERTIDÃO CARTORÁRIA	EVENTO 264
03/10/2022	RESPOSTA DO REGISTRO DE IMÓVEIS DE TRIUNFO	EVENTO 266
04/10/2022	COMUNICAÇÃO DO TJRS INFORMANDO DISTRIBUIÇÃO DO AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 5197260-24.2022.8.21.7000	EVENTO 267
05/10/2022	COMUNICAÇÃO DO TJRS INFORMANDO DECISÃO PROFERIDA NO AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 5197260-24.2022.8.21.7000	EVENTO 270
19/10/2022	DECISÃO INTERLOCUTÓRIA	EVENTO 275
20/10/2022	OFÍCIO AO REGISTRO DE IMÓVEIS DE TRIUNFO	EVENTO 276
20/10/2022	RESPOSTA DO REGISTRO DE IMÓVEIS DE TRIUNFO	EVENTO 281

2.4. RECURSOS INTERPOSTOS

Quando da apresentação do último Relatório Mensal de Atividades a Administradora Judicial noticiou que haviam sido interpostos 3 (três) recursos de Agravo de Instrumento contra a r. decisão que deferiu o pedido de tutela antecipada, sendo eles:

AGRAVANTE	PROCESSO
ITAÚ UNIBANCO S/A	5248509-48.2021.8.21.7000
BANCO SAFRA S/A	5248832-53.2021.8.21.7000
BANCO DO BRASIL S/A	5252284-71.2021.8.21.7000

O Tribunal de Justiça deu provimento aos recursos interpostos pelo Itaú Unibanco S/A e Banco Safra S/A, e negou provimento ao Agravo de Instrumento interposto pelo Banco do Brasil S/A.

Em relação a estes recursos, transitaram em julgado as decisões proferidas nos Agravos de Instrumento interpostos pelo Itaú Unibanco S/A e Banco Safra S/A.

No que diz respeito ao Agravo de Instrumento nº 5252284-71.2021.8.21.7000, o Banco do Brasil S/A interpôs Recurso Especial, que está com prazo aberto para apresentação de resposta pela Recuperanda.

Posteriormente, o Itaú Unibanco S/A interpôs o Agravo de Instrumento nº 5059285-57.2022.8.21.7000 contra a decisão que determinou a devolução do montante excedente às parcelas de dezembro/2021 e janeiro e fevereiro de 2022, mediante depósito judicial a ser realizado nos autos.

Ao recurso foi negado provimento, e contra o acórdão foram opostos Embargos de Declaração que pendem de julgamento.

A Cooperativa de Crédito, Poupança e Investimento Sul Riograndense - SICREDI União Metropolitana/RS interpôs o Agravo de Instrumento nº 5168245-10.2022.8.21.7000 contra a r. decisão que declarou essencial o imóvel dado em garantia de alienação fiduciária não fixou o prazo pelo qual restaram suspensos os atos de expropriação pelo credor fiduciário, entendendo que a suspensão deve perdurar somente enquanto vigorar o *stay period*.



O recurso pende de julgamento.

O Itaú Unibanco S/A interpôs o Agravo de Instrumento nº 5170291-69.2022.8.21.7000 contra a r. decisão que determinou a expedição de alvará em favor da Recuperanda referente ao valor das parcelas não vencidas.

O recurso está com prazo aberto para manifestação da Administradora Judicial.

A Cooperativa de Crédito, Poupança e Investimento Sul Riograndense - SICREDI União Metropolitana/RS interpôs outro Agravo de Instrumento, tombado sob o nº 5197260-24.2022.8.21.7000, contra a r. decisão que determinou o cancelamento dos leilões e a desconstituição da consolidação da propriedade fiduciária sobre o imóvel de matrícula nº 2.579, localizado em Triunfo/RS.

Ao recurso foi atribuído efeito suspensivo, está com prazo aberto para manter a anotação da consolidação da propriedade até julgamento do presente recurso, que está com prazo aberto para a Recuperanda apresentar resposta.



3. INFORMAÇÕES SOBRE A RECUPERANDA

3.1. A EMPRESA

O FRIGORÍFICO BETANIN LTDA. teve suas atividades iniciadas no ano de 2006, com sede na Rua Professor Guerreiro Lima, nº 178, Bairro Partenon, na cidade de Porto Alegre/RS – CEP 91.530-190.

Como atividades, a empresa tem em seu objeto social o comércio atacadista de carnes e de seus subprodutos, frigorífico, abate de bovinos, bubalinos, ovinos, caprinos e suínos, importação e exportação de carne, transporte rodoviário de cargas próprias e de terceiros e comércio varejista de carnes e derivados.

O FRIGORÍFICO BETANIN LTDA. também tem uma filial desde o ano de 2011, com sede na Estrada Velha, s/nº, Parada 141, na cidade de Triunfo/RS – CEP 95.840-000.

Conforme consta no pedido inicial apresentado, “a estrutura atual da empresa contempla operação completa, desde a compra de animais até a entrega da carne pronta para consumo, podendo ser identificada através das seguintes etapas: (i) compra dos animais, possibilitando desde o início a análise da qualidade direto com o produtor; (ii) o abate em frigorífico próprio em Triunfo - RS; (iii) recepção do produto na sede em Porto Alegre - RS para desossa e preparo para distribuição; (iv) venda do produto para distribuidores e estabelecimentos comerciais, tais como supermercados e restaurantes; (v) transporte realizado com veículos próprios”.

O FRIGORÍFICO BETANIN LTDA. se trata de uma sociedade empresária de responsabilidade limitada, que tem o seu capital social totalmente integralizado de R\$ 470.000,00 (quatrocentos e setenta mil reais), representado por 470.000 quotas de capital no valor nominal e unitário de R\$ 1,00, estando assim distribuído entre os sócios:

NOME DOS SÓCIOS	Nº DE QUOTAS	VALOR EM R\$	PERCENTUAL
EDUARDO BETANIN	465.300	465.300,00	99%
GUILHERME FARENSIN BETANIN	4.700	4.700,00	1%
TOTAL	470.000	470.000,00	100%

A administração das sociedades é exercida pelo sócio Eduardo Betanin.

PERETTI

ADVOGADOS ASSOCIADOS

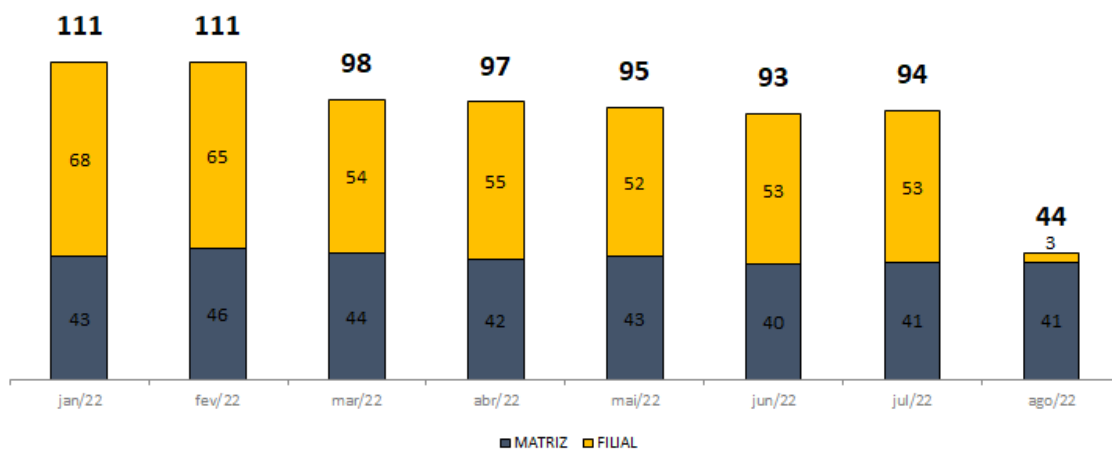
Do ajuizamento do Pedido de Recuperação Judicial até o presente momento não houve alteração da atividade empresarial e nem da estrutura societária e dos órgãos de administração das Recuperandas, assim como não houve abertura ou fechamento de estabelecimentos.

3.2. QUADRO DE FUNCIONÁRIOS

A recuperanda segundo os relatórios franqueados apresentou redução de 54% no total de colaboradores ativos em relação ao mês de maio de 2022.

Conforme gráfico a seguir, no último mês de análise a recuperanda, em agosto/22 possuía 44 colaboradores, sendo 41 funcionários na matriz e 3 funcionários na filial.

Quadro Geral de Colaboradores Ativos



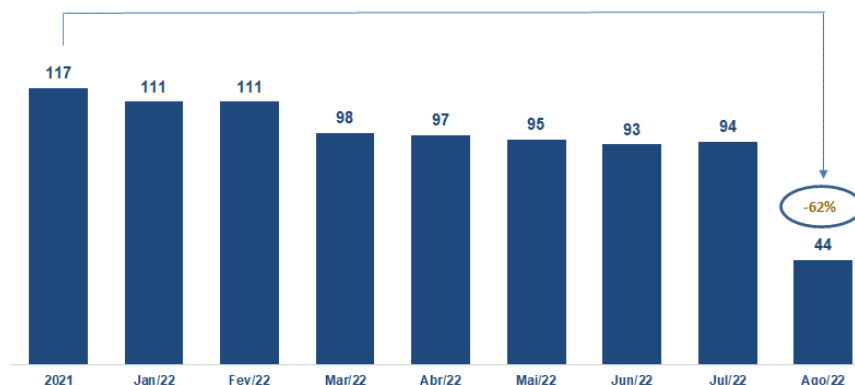
No mês de agosto, a matriz não registrou variação de colaboradores. Porém, na filial ocorreu o desligamento de 50 colaboradores em razão da suspensão das atividades de abate realizadas na planta de Triunfo. Com a paralisação da atividade da filial, tendo em vista que a empresa concentrou sua atividade no segmento de revenda por período indeterminado, foi necessária a redução do quadro de pessoal.

A seguir apresentamos quadro demonstrando a evolução do quadro de colaboradores desde o deferimento da recuperação judicial:

PERETTI

ADVOGADOS ASSOCIADOS

Evolução Colaboradores Ativos



	Unidade	2021	Jan/22	Fev/22	Mar/22	Abr/22	Mai/22	Jun/22	Jul/22	Ago/22
Ativos	Matriz	46	43	46	44	42	43	40	41	41
	Filial	71	68	65	54	55	52	53	53	3
Afastados	Matriz	2	2	2	2	3	3	4	4	4
	Filial	0	1	1	0	0	1	0	0	0
Desligados	Matriz	3	4	2	2	1	3	2	0	0
	Filial	3	2	3	13	1	4	0	0	50
Total de vínculos Ativos		117	111	111	98	97	95	93	94	44

Com relação as obrigações trabalhistas, identificamos nos relatórios contábeis de agosto/22, o saldo de R\$ 64.283,32, na rubrica de *Salários a Pagar*.

No quadro abaixo detalhamos a composição deste grupo:

	mai/22	jun/22	Variação R\$	Var %	Resultado	jul/22	Variação R\$	Var %	Resultado	ago/22	Variação R\$	Var %	Resultado
OBRIGACOES COM O PESSOAL	134.270,56	137.964,11	5.562,61	4,14%	Acréscimo	129.318,00	8.646,11	6,27%	Redução	64.283,32	65.034,68	50,29%	Redução
SALARIOS A PAGAR	133.336,03	137.647,00	4.310,97	3,2%	Acréscimo	129.318,00	8.329,00	6,05%	Redução	64.283,32	65.034,68	50,29%	Redução
RESCISOES A PAGAR	934,53	-	934,53	100,0%	Redução	-	-	0,00%	Sem Variação	-	-	0,00%	Sem Variação
PENSAO ALIMENTICIA A PAGAR	-	317,11	317,11	100,0%	Acréscimo	-	317,11	100,00%	Redução	-	-	100,00%	Acréscimo

Tais obrigações tem origem em lançamentos gerados no mês de competência com vencimento no período seguinte.



4. OBJEÇÕES AO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Após a publicação do Edital do parágrafo único do artigo 53 da Lei nº 11.101/2005 foram apresentadas objeções ao Plano de Recuperação Judicial pelos seguintes credores:

DATA	CREDOR	EVENTO
22/08/2022	BANCO DO BRASIL S/A	EVENTO 225
29/08/2022	COOPERATIVA DE CRÉDITO, POUPANÇA E INVESTIMENTO SUL RIOGRANDENSE - SICREDI UNIÃO METROPOLITANA/RS	EVENTO 230
30/08/2022	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL	EVENTO 233
06/09/2022	BANCO SAFRA S/A	EVENTO 236
08/09/2022	MERFRIG GLOBAL FOODS S/A	EVENTO 237
09/09/2022	ITAÚ UNIBANCO S/A	EVENTO 238
12/09/2022	PRIMA FOODS S/A	EVENTO 244

Em atenção ao artigo 56 da Lei nº 11.101/2005, a Administradora Judicial apresentará nos próximos dias datas para a realização da Assembleia Geral de Credores.



5. INCIDENTES DE HABILITAÇÃO E IMPUGNAÇÃO DE CRÉDITOS

O Edital do artigo 7º, § 2º da Lei nº 11.101/2005 foi publicado em 12/08/2022 (Evento 211) e foram apresentadas apenas impugnações de créditos, pelos seguintes credores:

PROCESSO	INCIDENTE	AUTOR	SITUAÇÃO
5145880-07.2022.8.21.0001	IMPUGNAÇÃO	COOPERATIVA DE CRÉDITO, POUPANÇA E INVESTIMENTO SUL RIOGRANDENSE - SICREDI UNIÃO METROPOLITANA/RS	AGUARDA JULGAMENTO
5146252-53.2022.8.21.0001	IMPUGNAÇÃO	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL	AGUARDA JULGAMENTO
5146776-50.2022.8.21.0001	IMPUGNAÇÃO	BANCO DO BRASIL S/A	AGUARDA JULGAMENTO
5149567-89.2022.8.21.0001	IMPUGNAÇÃO	ITAÚ UNIBANCO S/A	AGUARDA JULGAMENTO



6. ATIVIDADES DA RECUPERANDA

Conforme informações levantadas pela Administração Judicial através da análise da documentação relativa ao período em análise e em reunião realizada com os procuradores da Recuperanda, registra-se que a empresa segue operando, porém suas atividades foram concentradas no segmento de revenda, com a suspensão temporária do abate de bovinos que era realizado na planta de Triunfo/RS.

Tendo em vista as contingências atuais de mercado com a manutenção do custo elevado de compra de animais em relação ao custo de aquisição da carne proveniente de outros estados, a atividade de abate tem se mostrado deficitária, consumindo parte do resultado gerado pela comercialização de revenda.

Nesse cenário a empresa optou por uma mudança estratégica concentrando sua atuação na atividade de comercialização, distribuição e revenda a partir da sua matriz em Porto Alegre, com a suspensão temporária das atividades realizadas na planta de Triunfo/RS.

Desse modo, as atividades de abate que já vinham sendo reduzidas progressivamente nos últimos meses, foram paralisadas com a rescisão dos contratos de 50 trabalhadores, o que impactou significativamente o resultado da operação no mês de agosto/2022.

A partir da possível alteração deste cenário, com a redução do custo de compra de animais para o abate, em relação à aquisição de carne proveniente de outras regiões do país, deverão ser retomadas progressivamente as atividades da planta de Triunfo com a contratação temporária de operários de acordo com a demanda do mercado.



7. PASSIVO FISCAL

As obrigações sociais e tributárias têm origem nas atividades empresariais e obrigações trabalhistas das recuperandas.

Destaca-se que a empresa possui dívidas tributárias junto aos órgãos Federal e Estadual, sendo que a dívida com a Estado representa 64% do total do passivo fiscal da empresa registrado contabilmente.

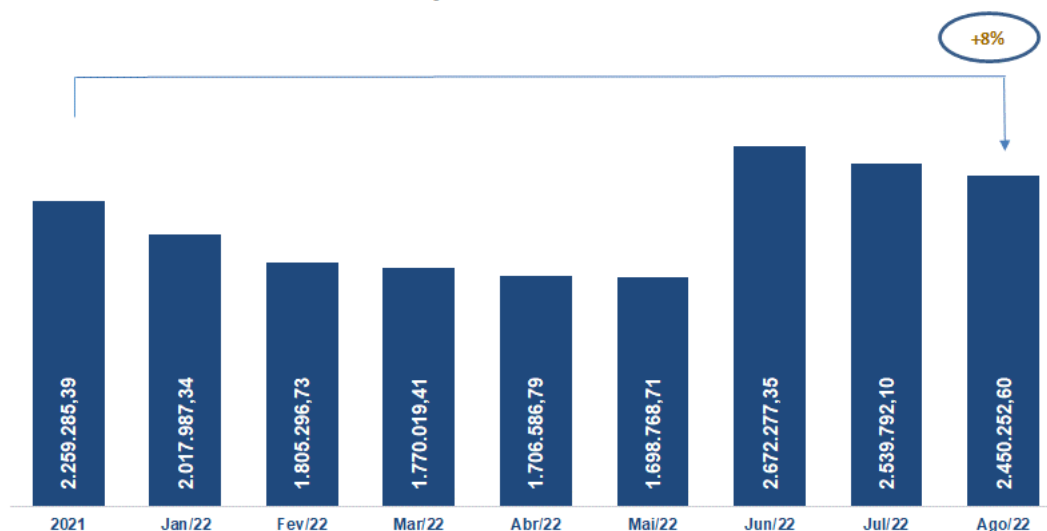
Ao final do mês de junho/22, sumariza o valor de R\$ 2.672.277,35 em passivo tributário, aumento de 57% em relação ao mês anterior. No mês seguinte apresentou redução de 5% e finalizou com saldo de R\$ 2.539.792,10. A seguir demonstramos a composição:

ESFERA	mai/22	jun/22	AV%	Var R\$	Var %	Resultado	jun/22	AV%	Var R\$	Var %	Resultado	ago/22	AV%	Var R\$	Var %	Resultado
FEDERAL	1.036.179,61	962.982,54	36%	413.527,64	40%	Redução	906.881,83	36%	496.561,19	52%	Redução	845.995,32	35%	386.654,28	43%	Redução
IRRF DARF 0561 A RECOLHER	11.111,63	11.664,86	0%	553,23	5%	Acréscimo	14.953,07	1%	3.288,21	28%	Acréscimo	15.393,13	1%	440,06	3%	Acréscimo
IRRF A RECOLHER	8.936,91	715,07	0%	8.221,84	92%	Redução	784,99	0%	69,92	10%	Acréscimo	1.530,80	0%	745,81	95%	Acréscimo
PIS/COFINS E CSLL A RECOLHER	27.361,20	1.806,57	0%	25.554,63	93%	Redução	2.296,77	0%	490,20	27%	Acréscimo	4.647,04	0%	2.350,27	102%	Acréscimo
ISS RETIDO A RECOLHER	247,14	247,14	0%	247,14	0%	Sem Variação	247,14	0%	247,14	0%	Sem Variação	247,14	0%	247,14	0%	Sem Variação
INSS RETIDO A RECOLHER	2.597,33	2.597,33	0%	2.597,33	0%	Sem Variação	2.597,33	0%	2.597,33	0%	Sem Variação	2.597,33	0%	2.597,33	0%	Sem Variação
FUNRURAL A RECOLHER	65.738,97	42.848,03	2%	22.890,94	35%	Redução	4.085,27	0%	38.762,76	90%	Redução	-	0%	4.085,27	100%	Redução
INSS A RECOLHER	104.316,35	112.671,15	4%	8.354,80	8%	Acréscimo	108.843,92	4%	3.827,23	3%	Redução	96.936,04	4%	11.907,88	11%	Redução
FGTS A RECOLHER	21.273,98	23.183,49	1%	1.909,51	9%	Acréscimo	22.289,27	1%	894,22	4%	Redução	12.089,34	0%	10.199,93	46%	Redução
PARCELAMENTO RFB - CP	115.379,46	114.068,33	4%	1.311,13	1%	Redução	114.068,33	4%	114.068,33	0%	Sem Variação	111.446,07	5%	2.622,26	2%	Redução
PARCELAMENTO INSS - CP	363.365,62	337.329,55	13%	26.036,07	7%	Redução	320.864,72	13%	16.464,83	5%	Redução	285.257,41	12%	35.607,31	11%	Redução
PARCELAMENTO INSS - LP	315.851,02	315.851,02	12%	315.851,02	0%	Sem Variação	315.851,02	12%	315.851,02	0%	Sem Variação	315.851,02	13%	315.851,02	0%	Sem Variação
ESTADUAL	662.589,10	1.709.294,81	64%	1.047.072,79	158%	Acréscimo	1.632.910,27	64%	1.427.149,60	83%	Redução	1.604.257,28	65%	1.386.389,07	85%	Redução
ICMS A RECOLHER MATRIZ	231,30	36.747,57	1%	36.516,27	100%	Acréscimo	40,62	0%	36.706,95	100%	Redução	-	0%	40,62	100%	Redução
ICMS ST A RECOLHER (FILIAL)	11.474,98	11.291,44	0%	183,54	2%	Redução	11.322,31	0%	30,87	0%	Acréscimo	-	0%	11.322,31	100%	Redução
ICMS ST A RECOLHER (MATRIZ)	138.950,36	157.587,64	6%	18.637,28	13%	Acréscimo	138.685,62	5%	18.902,02	12%	Redução	142.202,00	6%	3.516,38	3%	Acréscimo
PARCELAMENTO ICMS - CP	106.268,47	152.964,84	6%	46.696,37	44%	Acréscimo	132.158,40	5%	20.806,44	14%	Redução	111.351,96	5%	20.806,44	16%	Redução
PARCELAMENTO ICMS - LP	405.663,99	1.350.703,32	51%	945.039,33	233%	Acréscimo	1.350.703,32	53%	1.350.703,32	0%	Sem Variação	1.350.703,32	55%	1.350.703,32	0%	Sem Variação
TOTAL PASSIVO FISCAL	1.698.768,71	2.672.277,35	100%	973.508,64	57%	Acréscimo	2.539.792,10	100%	132.485,25	5%	Redução	2.450.252,60	100%	89.539,50	4%	Redução

O passivo fiscal da recuperanda representa 8,2% do total das obrigações no mês de agosto/22. As obrigações tributárias no passivo circulante (curto prazo) totalizam 35% e no passivo não circulante (longo prazo) representam 65%.

Sob o aspecto da evolução da dívida tributária, a recuperanda apresentou aumento de 8% desde o deferimento da RJ, conforme quadro evolutivo abaixo:

Evolução Passivo Tributário



A certidão estadual da unidade matriz foi emitida em 15/09/2022 com situação de *Certidão Positiva com efeito de Negativa*, sob código de controle **0021163492** e possui validade até 13/11/2022.

 ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL SECRETARIA DA FAZENDA RECEITA ESTADUAL	
Certidão de Situação Fiscal nº 0021163485	
Identificação do titular da certidão: Nome: FRIG BETANIN LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL Endereço: RUA PROF GUERRERO LIMA, 178, SALA 01 PARTENON, PORTO ALEGRE - RS CNPJ: 08.421.998/0001-00	
Certificamos que, aos 15 dias do mês de SETEMBRO do ano de 2022 , revendo os bancos de dados da Secretaria da Fazenda, o titular acima enquadra-se na seguinte situação: CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA, NOS TERMOS DO ARTIGO 206 DO CTN	
Descrição dos Débitos/Pendências: Possui 4 Débito(s) AUL/DAT: 4 Adm Parcelado	
Esta certidão NÃO É VÁLIDA para comprovar: a) a quitação de tributos devidos mensalmente e declarados na Declaração Anual de Simples Nacional (DASN) e no Programa Gerador do Documento de Arrecadação do Simples Nacional (PGDAS-D) pelos contribuintes optantes pelo Simples Nacional; b) em procedimento judicial e extrajudicial de inventário, de arrolamento, de separação, de divórcio e de dissolução de união estável, a quitação de ITCD, Taxa Judiciária e ITBI, nas hipóteses em que este imposto seja de competência estadual (Lei nº 7.608/91). No caso de doação, a Certidão de Quitação do ITCD deve acompanhar a Certidão de Situação Fiscal. Esta certidão constitui-se em meio de prova de existência ou não, em nome do interessado, de débitos ou pendências relacionados na Instrução Normativa nº 45/98, Título IV, Capítulo V, 1.1. A presente certidão não elide o direito de a Fazenda do Estado do Rio Grande do Sul proceder a posteriores verificações e vir a cobrar, a qualquer tempo, crédito que seja assim apurado. Esta certidão é válida até 13/11/2022. Certidão expedida gratuitamente e com base na IN/DRP nº 45/98, Título IV, Capítulo V.	
Autenticação: 0031191695 A autenticidade deste documento deverá ser confirmada em https://www.sefaz.rs.gov.br .	

A recuperanda possui 4 parcelamentos ativos, conforme apresentado na consulta de débitos emitida em 29/09/2022, apresentando saldo devedor de R\$ 1.666.471,13, conforme tela abaixo:

PERETTI

ADVOGADOS ASSOCIADOS

 ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL Secretaria da Fazenda Receita Estadual		Critério de Seleção Escolhido Toda Empresa Etapa de Cobrança: Todas Situação: Todas																																																																																																									
Consulta a Débitos em Cobrança (Informação para simples conferência. Sem valor legal.)		29/09/2022 09:01:17 Página 1																																																																																																									
CONTRIBUINTE: FRIG BETANIN LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL INSCRIÇÃO ESTADUAL: 149/0042056		CNPJ: 08.421.998/0000-00 CATEGORIA: Geral																																																																																																									
<table border="1"> <thead> <tr> <th colspan="2">I.E.: 096/3156934</th> <th colspan="2">Inválido</th> <th colspan="2">Referência da GIA / Data Lavratura / Exercício IPVA</th> <th colspan="2">CNPJ: 08.421.998/0001-00</th> </tr> <tr> <th>Nro Débito</th> <th>Natureza/Responsável</th> <th>Classe Fiscal</th> <th>Placa</th> <th>Situação Protesto</th> <th>Principal</th> <th>Multa</th> <th>Juros</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td>1652203955</td> <td>Icms Nao Declarado</td> <td>ADM PARCEL</td> <td>28/10/2016</td> <td></td> <td>321.431,84</td> <td>321.431,84</td> <td>367.877,79</td> </tr> <tr> <td colspan="2">I.E.: 149/0042056</td> <td colspan="2">ICS - Indústria Comércio e Serviços</td> <td colspan="2">CNPJ: 08.421.998/0002-90</td> <td colspan="2"></td> </tr> <tr> <th>Nro Débito</th> <th>Natureza/Responsável</th> <th>Classe Fiscal</th> <th>Placa</th> <th>Situação Protesto</th> <th>Principal</th> <th>Multa</th> <th>Juros</th> </tr> <tr> <td>1490314463</td> <td>Icms Declarado Em Gia</td> <td>ADM PARCEL</td> <td>01/2018</td> <td></td> <td>125.458,63</td> <td>31.364,75</td> <td>41.307,41</td> </tr> <tr> <td>1490314471</td> <td>Icms Declarado Em Gia</td> <td>ADM PARCEL</td> <td>07/2018</td> <td></td> <td>195.870,23</td> <td>48.967,71</td> <td>56.810,71</td> </tr> <tr> <td>1490314900</td> <td>Icms Nao Declarado</td> <td>ADM PARCEL</td> <td>23/03/2017</td> <td></td> <td>50.781,76</td> <td>50.781,83</td> <td>54.386,63</td> </tr> <tr> <td colspan="2"></td> <td colspan="2">Débitos Parcelados</td> <td colspan="2">Débitos Totais</td> <td colspan="2"></td> </tr> <tr> <td>Total</td> <td>Quantidade</td> <td>Valor Prestação</td> <td>Saldo Devedor</td> <td>Quantidade</td> <td>Saldo Devedor</td> <td colspan="2"></td> </tr> <tr> <td>Cobrança Administrativa</td> <td>4</td> <td>32.340,30</td> <td>1.666.471,13</td> <td>4</td> <td>1.666.471,13</td> <td colspan="2"></td> </tr> <tr> <td>Cobrança Judicial</td> <td>0</td> <td>0,00</td> <td>0,00</td> <td>0</td> <td>0,00</td> <td colspan="2"></td> </tr> <tr> <td>Total Empresa</td> <td>4</td> <td>32.340,30</td> <td>1.666.471,13</td> <td>4</td> <td>1.666.471,13</td> <td colspan="2"></td> </tr> </tbody> </table>				I.E.: 096/3156934		Inválido		Referência da GIA / Data Lavratura / Exercício IPVA		CNPJ: 08.421.998/0001-00		Nro Débito	Natureza/Responsável	Classe Fiscal	Placa	Situação Protesto	Principal	Multa	Juros	1652203955	Icms Nao Declarado	ADM PARCEL	28/10/2016		321.431,84	321.431,84	367.877,79	I.E.: 149/0042056		ICS - Indústria Comércio e Serviços		CNPJ: 08.421.998/0002-90				Nro Débito	Natureza/Responsável	Classe Fiscal	Placa	Situação Protesto	Principal	Multa	Juros	1490314463	Icms Declarado Em Gia	ADM PARCEL	01/2018		125.458,63	31.364,75	41.307,41	1490314471	Icms Declarado Em Gia	ADM PARCEL	07/2018		195.870,23	48.967,71	56.810,71	1490314900	Icms Nao Declarado	ADM PARCEL	23/03/2017		50.781,76	50.781,83	54.386,63			Débitos Parcelados		Débitos Totais				Total	Quantidade	Valor Prestação	Saldo Devedor	Quantidade	Saldo Devedor			Cobrança Administrativa	4	32.340,30	1.666.471,13	4	1.666.471,13			Cobrança Judicial	0	0,00	0,00	0	0,00			Total Empresa	4	32.340,30	1.666.471,13	4	1.666.471,13		
I.E.: 096/3156934		Inválido		Referência da GIA / Data Lavratura / Exercício IPVA		CNPJ: 08.421.998/0001-00																																																																																																					
Nro Débito	Natureza/Responsável	Classe Fiscal	Placa	Situação Protesto	Principal	Multa	Juros																																																																																																				
1652203955	Icms Nao Declarado	ADM PARCEL	28/10/2016		321.431,84	321.431,84	367.877,79																																																																																																				
I.E.: 149/0042056		ICS - Indústria Comércio e Serviços		CNPJ: 08.421.998/0002-90																																																																																																							
Nro Débito	Natureza/Responsável	Classe Fiscal	Placa	Situação Protesto	Principal	Multa	Juros																																																																																																				
1490314463	Icms Declarado Em Gia	ADM PARCEL	01/2018		125.458,63	31.364,75	41.307,41																																																																																																				
1490314471	Icms Declarado Em Gia	ADM PARCEL	07/2018		195.870,23	48.967,71	56.810,71																																																																																																				
1490314900	Icms Nao Declarado	ADM PARCEL	23/03/2017		50.781,76	50.781,83	54.386,63																																																																																																				
		Débitos Parcelados		Débitos Totais																																																																																																							
Total	Quantidade	Valor Prestação	Saldo Devedor	Quantidade	Saldo Devedor																																																																																																						
Cobrança Administrativa	4	32.340,30	1.666.471,13	4	1.666.471,13																																																																																																						
Cobrança Judicial	0	0,00	0,00	0	0,00																																																																																																						
Total Empresa	4	32.340,30	1.666.471,13	4	1.666.471,13																																																																																																						

Na esfera federal, a certidão foi emitida em 09/09/2022, com situação de Certidão Positiva com efeito de Negativa, sob código de controle 7650.3039.A4E9.B780 com validade até 08/03/2023.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
 Secretaria da Receita Federal do Brasil
 Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: FRIGORIFICO BETANIN LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL
 CNPJ: 08.421.998/0001-00

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

- constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
- constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014. Emitida às 17:37:46 do dia 09/09/2022 <hora e data de Brasília>.
 Válida até 08/03/2023.
 Código de controle da certidão: **7650.3039.A4E9.B780**
 Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

PERETTI

ADVOGADOS ASSOCIADOS

A recuperanda também apresentou o relatório de diagnóstico fiscal emitido pela Receita Federal, em 29/09/2022, onde demonstra os parcelamentos e processos em andamento com exigibilidade suspensa.

Diagnóstico Fiscal na Receita Federal

Processo Fiscal com Exigibilidade Suspensa (SIEF)

CNPJ: 08.421.998/0001-00

Processo	Situação	Localização
11080.726.061/2014-88	SUSPENSO-JULGAMENTO DO RECURSO VOLUNTARIO	CONSELHO ADMINIST RECURSOS FISCAIS-MF-DF
11080.727.488/2016-65	SUSPENSO-MEDIDA JUDICIAL	DEL REC FED ADMINIST TRIBUTARIA-CXL-RS
11080.732.022/2019-24	SUSPENSO-JULGAMENTO DA IMPUGNACAO	CENTRO NAC GESTAO DE PROCESSO-DRJ-RPO-SP

Val. Analise: 08/09/2023

Processo de Arrolamento de Bens (SIEF)

CNPJ: 08.421.998/0001-00

Processo	Localização
11080.732.102/2019-80	DEL REC FED ADMINIST TRIBUTARIA-CXL-RS

Parcelamento com Exigibilidade Suspensa (SIEFFPAR)

CNPJ: 08.421.998/0001-00

Parcelamento	Valor Suspense
00090841200056270312025	400.739,99
Parcelamento Simplificado/Ordinário	
Parcelamento: 00910001300101720031893	142.465,73

CNPJ: 08.421.998 - FRIGORIFICO BETANIN LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL

Pert IIIB

Débito com Exigibilidade Suspensa (SICOB)

CNPJ: 08.421.998/0001-00

Parcelamento	Situação
62860173-9	000001 - ATIVO/EM DIA

REF LEI 10522/02 - ORDI. EMPRESA GERAL

Diagnóstico Fiscal na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

Inscrição com Exigibilidade Suspensa (Sistema DIVIDA)

CNPJ: 08.421.998/0001-00

Parcelamento	Situação
62993005-8	000001 - ATIVO/EM DIA

PGFN - LEI 10.522/2002 - SIMP. - EMPRESA GERAL

No que se refere a apresentação da Certidão de Regularidade do FGTS, a recuperanda apresentou o Certificado, emitido em 17/10/2022 com validade até 30/10/2022, conforme abaixo.



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 08.421.998/0001-00
Razão Social: FRIGORIFICO BETANIN LTDA
Endereço: R PROFESSOR GUERREIRO LIMA 178 SALA 01 / PARTENON / PORTO ALEGRE / RS / 91530-190

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 01/10/2022 a 30/10/2022

Certificação Número: 2022100100433959128913

Informação obtida em 17/10/2022 22:34:42

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: www.caixa.gov.br

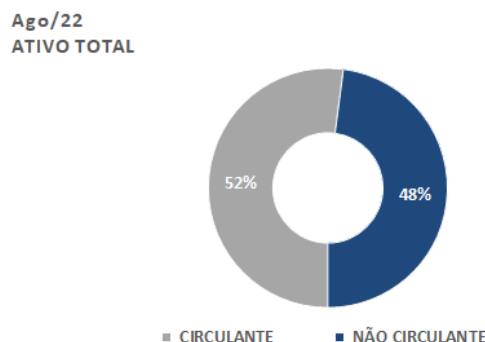
8. ANÁLISE FINANCEIRA

Abaixo serão apresentadas as informações e análises elaboradas a partir dos relatórios contábeis franqueados pela Recuperanda.

Os dados da evolução e composição dos grupos do Ativo, Passivo e a Demonstração do Resultado serão apresentados separadamente e de forma comparativa, elencando as variações relevantes.

8.1. ANÁLISE FINANCEIRA - ATIVO

Na análise dos ativos da recuperanda no período de agosto/22, temos 52% concentrado no Ativo Circulante, associados as contas caixa e aplicações financeiras, clientes a receber, adiantamentos a fornecedores, outros aportes e custo de materiais de uso e consumo a apropriar, sendo estas convertíveis em recursos monetários no curto prazo.



O grupo do Ativo reduziu R\$ 1,65 milhão quando comparado ao mês de julho/22, ou seja, a recuperanda reduziu em 6,5% a sua capacidade de investimentos.

BALANÇO PATRIMONIAL													
ATIVO - EM R\$													
	mai/22	jun/22	AV%	AH%	Var R\$	jul/22	AV%	AH%	Var R\$	ago/22	AV%	AH%	Var R\$
CIRCULANTE	14.261.726	14.222.704	55%	0%	(39.022)	14.023.881	55%	-1%	(198.823)	12.499.013	52%	-11%	(1.524.868)
Disponibilidades	7.594.893	7.601.776	29%	0%	6.883	6.916.907	27%	-9%	(684.869)	7.240.524	30%	5%	323.617
Clientes	3.711.515	4.519.373	18%	22%	807.858	4.048.909	16%	-10%	(470.464)	3.594.467	15%	-11%	(454.442)
Adiantamentos	258.857	162.779	1%	-37%	(96.079)	459.521	2%	182%	296.742	140.191	1%	-69%	(319.330)
Impostos a Recuperar	395.477	353.244	1%	-11%	(42.233)	341.249	1%	-3%	(11.995)	329.795	1%	-3%	(11.454)
Estoques	2.228.110	1.513.815	6%	-32%	(714.295)	2.186.732	9%	44%	672.918	1.124.628	5%	-49%	(1.062.104)
Outros Ativos	72.873	71.718	0%	-2%	(1.155)	70.563	0%	-2%	(1.155)	69.408	0%	-2%	(1.155)
NÃO CIRCULANTE	11.681.614	11.553.766	45%	-1%	(127.848)	11.639.352	45%	1%	85.586	11.505.016	48%	-1%	(134.336)
Realizável a longo prazo	620.514	620.580	2%	0%	66	620.646	2%	0%	66	620.714	3%	0%	68
Imobilizado	19.271.780	19.274.680	75%	0%	2.900	19.494.680	76%	1%	220.000	19.494.680	81%	0%	-
(-) Depreciação	(8.210.680)	(8.341.494)	-32%	2%	(130.814)	(8.475.973)	-33%	2%	(134.480)	(8.610.377)	-36%	2%	(134.404)
Imob em andamento	-	-	-	-	-	-	0%	0%	-	-	0%	0%	-
TOTAL DO ATIVO	25.943.340	25.776.470	100%	-1%	(166.870)	25.663.233	100%	-0,4%	(113.237)	24.004.029	100%	-6,5%	(1.659.204)

PERETTI

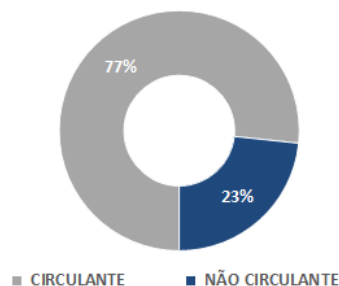
ADVOGADOS ASSOCIADOS

- **Disponibilidades:** este grupo considera os recursos financeiros disponíveis de forma imediata para pagamento das obrigações, é composto por “Caixa”, “Bancos” e “Aplicações Financeiras de Liquidez Imediata”, em 31/08/2022 o saldo é de R\$ 7,2 milhões, na comparação ao último relatório apresentou redução de 5% em sua capacidade financeira.
- **Clientes:** este grupo apresentou aumento em junho/22 de 22%; no mês de julho redução de 10% e, no mês de agosto uma nova retração de 11%. O saldo desta conta em agosto/22 é R\$ 3,59 milhões.
- **Adiantamentos:** o saldo apresentou redução significativa no montante de R\$ 319 mil, representando 58% em relação ao mês de julho/22, pela apropriação dos adiantamentos concedido aos fornecedores nos meses anteriores.
- **Impostos a Recuperar:** nesta rubrica a redução foi de 3%, equivalente a R\$ 12 mil, pelo lançamento de compensação do crédito de impostos;
- **Estoques:** composto pelo grupo de mercadorias para revenda, este grupo diminuiu 32% na comparação entre maio e junho, ficando com o saldo em junho/22 de R\$ 1,5 milhão; no mês de julho/22 o estoque aumentou 44% e saldo de R\$ 2,2 milhões; já o mês de agosto ocorreu o consumo de 51% do estoque e finalizou o mês com saldo de R\$ 1,1 milhão;
- **Outros Ativos:** considera neste grupo as rubricas Prêmios de Seguros a Apropriar, BB Administradora de Consórcios e Conta Capital Sicredi, não apresentou variação relevante, apenas a apropriação da parcela do seguro da competência;
- **Realizável a Longo Prazo:** são consideradas nesta conta os valores dos sócios, não apresentou alteração relevante nos meses de junho e julho. O saldo final em agosto/22 é de R\$621 mil.
- **Imobilizado e Depreciação:** este grupo representa 81% do ativo total. Na rubrica de depreciação, a variação se deu pelo lançamento contábil referente aos períodos de competência, no valor total de R\$ 400 mil entre junho e agosto de 2022.

8.2. ANÁLISE FINANCEIRA - PASSIVO

O total do passivo da recuperanda totaliza R\$ 30,9 milhões. A maior parcela das obrigações está concentrada no passivo circulante, representando 77% das obrigações no mês de agosto de 2022. O grupo do circulante compreende as rubricas de fornecedores a pagar, obrigações sociais e tributárias, empréstimos, financiamentos e parcelamentos, todas com expectativa de liquidação no curto prazo.

Ago/22
PASSIVO TOTAL



PERETTI

ADVOGADOS ASSOCIADOS

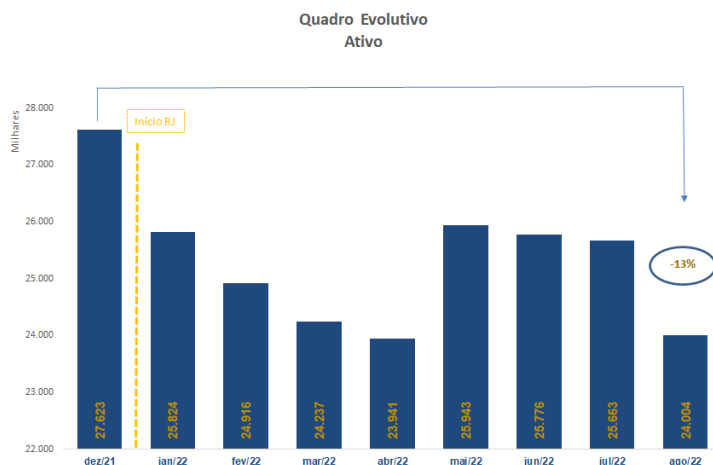
Quando analisado o volume total das obrigações em relação ao mês de agosto/22, verificamos uma redução de 1%, aproximadamente o valor de R\$ 284 mil.

BALANÇO PATRIMONIAL													
PASSIVO - EM R\$													
	mai/22	jun/22	AV%	AH%	Var R\$	jul/22	AV%	AH%	Var R\$	ago/22	AV%	AH%	Var R\$
CIRCULANTE	23.851.078	24.341.829	94%	2%	490.751	23.981.330	93%	-1%	(360.500)	23.697.534	99%	-1%	(283.795)
Fornecedores	7.372.275	7.797.555	30%	6%	425.280	7.483.869	29%	-4%	(313.686)	7.605.606	32%	2%	121.738
Contrib e Imp a recolher	266.650	265.506	1%	0%	(1.144)	175.013	1%	-34%	(90.493)	166.617	1%	-5%	(8.396)
Obrigações com Pessoal	788.308	874.545	3%	11%	86.237	914.386	4%	5%	39.841	600.757	3%	-34%	(313.629)
Emp e Financiamentos	14.528.436	14.534.841	56%	0%	6.405	14.536.939	57%	0%	2.099	14.539.354	61%	0%	2.415
Outras Obrigações	310.396	306.931	1%	-1%	(3.465)	342.105	1%	11%	35.174	311.344	1%	-9%	(30.761)
Parcelamentos impostos	585.014	562.453	2%	-4%	(22.561)	529.018	2%	-6%	(33.435)	473.855	2%	-10%	(55.162)
NÃO CIRCULANTE	6.909.179	7.214.295	28%	4%	305.117	7.214.295	28%	0%	-	7.214.295	30%	0%	-
Emp e Financiamentos	6.187.664	6.187.664	24%	0%	-	6.187.664	24%	0%	-	6.187.664	26%	0%	-
Débito com pessoas ligadas	-	-	0%	0%	-	-	0%	0%	-	-	0%	0%	-
Impostos Parcelados	721.515	1.026.632	4%	42%	305.117	1.026.632	4%	0%	-	1.026.632	4%	0%	-
TOTAL DO PASSIVO	30.760.257	31.556.125	122%	3%	795.868	31.195.625	122%	-1%	(360.500)	30.911.830	129%	-1%	(283.795)
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	(4.816.917)	(5.779.655)	-22%	20%	(962.738)	(5.532.392)	-22%	-4%	247.263	(6.907.800)	-29%	25%	(1.375.409)
TOTAL PASSIVO E PATRIMÔNIO LÍQUIDO	25.943.340	25.776.470	100%	-1%	(166.870)	25.663.233	100%	0%	(113.237)	24.004.029	100%	-6%	(1.659.204)

- **Fornecedores:** no mês de junho houve aumento de 6%, no valor de R\$ 426 mil; no mês de julho ocorreu redução de 4%, equivalente a R\$ 314 mil; no mês seguinte as obrigações aumentaram 2%. Ao final do mês de agosto/22 registra o saldo de R\$ 7,6 milhões de valores a pagar para fornecedores;
- **Contribuições e Impostos a recolher:** este grupo não apresentou redução relevante no mês de junho/22; no mês de julho/22 a redução foi de R\$ 90 mil e, no mês de agosto/22 uma nova redução de R\$ 8 mil. O saldo em agosto/22 é de R\$ 166 mil de obrigações tributárias a recolher;
- **Obrigações com Pessoal:** registrou redução significativa no mês de agosto/22, equivalente a 34% em relação ao mês anterior, em razão dos desligamentos ocorridos na filial de Triunfo/RS. O mês finalizou com saldo de R\$ 601 mil;
- **Empréstimos e Financiamentos:** este grupo representa 61% do passivo. Nos três meses de análise as variações foram irrelevantes. O saldo final em agosto/22 é de R\$ 14,5 milhões;
- **Outras Obrigações:** registra-se neste grupo valores de energia elétrica a pagar, cartão de crédito do Banco do Brasil e seguros a pagar, juntos o valor total deste grupo em agosto totaliza R\$ 474 mil;
- **Parcelamento impostos – Curto prazo:** nos meses de junho, julho e agosto apresentaram redução de 4%, 6% e 10% respectivamente, pela amortização das parcelas. Em agosto/22 o saldo é de R\$ 529 mil;
- **Impostos parcelados – Longo Prazo:** no mês de junho/22 foi aderido a um novo parcelamento, adicionando a este grupo o valor de R\$ 305 mil; nos meses seguintes não houve alteração. O saldo deste grupo é R\$ 1,03 milhão.
- **Patrimônio Líquido:** com os resultados acumulados referentes aos meses de junho a agosto, o ano contabiliza resultado negativo no valor de R\$ 1,9 milhão. Somado ao prejuízo acumulado dos anos anteriores, a conta de prejuízos acumulados somam R\$ 29,4 milhões. Quando verificamos o patrimônio da empresa, observamos que a empresa possui passivo descoberto em R\$ 7 milhões.

8.2.1. QUADRO EVOLUTIVO ATIVO E PASSIVO

Desde o início da RJ, a empresa vem estruturando e readequando o uso de seus recursos disponíveis de forma a mantê-los com liquidez saudável. Apesar da redução de 13% nos ativos que observamos no gráfico abaixo, a empresa aumentou a disponibilidade (caixa e aplicações) em 555%, quando comparado com o mesmo período.



Por outro lado, observamos que as obrigações a pagar reduziram em 4%, ocorrido principalmente em dois grandes grupos: impostos e contribuições a recolher em aproximadamente R\$ 480 mil; e empréstimos e financiamentos que registrou uma redução de R\$ 615 mil.

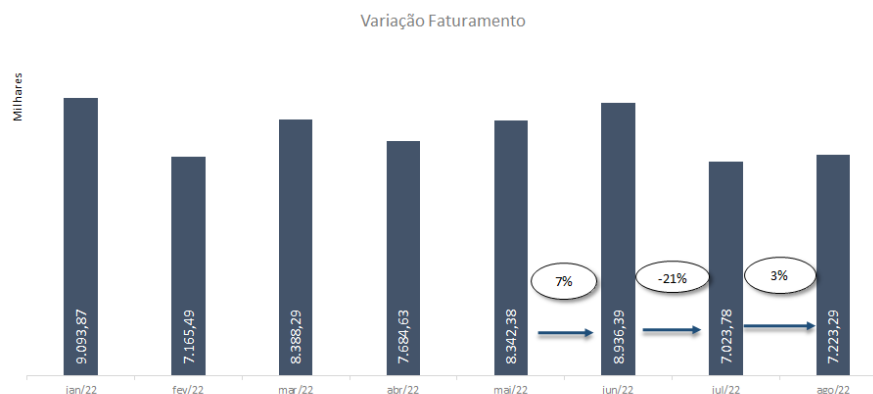


8.3. ANÁLISE FINANCEIRA – DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO

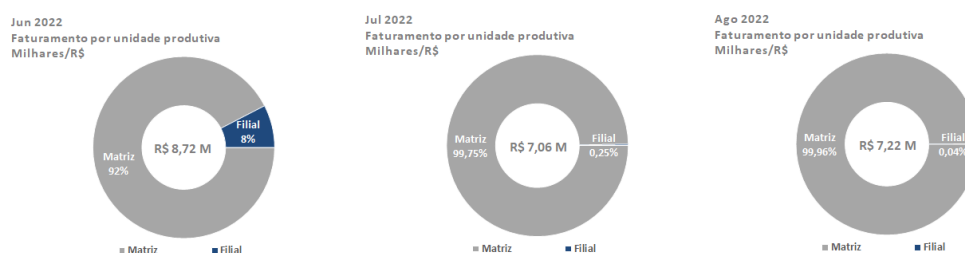
A recuperanda apurou resultado negativo no mês de junho/22 no valor de R\$ 636 mil; no mês seguinte lucro líquido de R\$ 247 mil e, em agosto/22 prejuízo de R\$ 1,37 milhão. A seguir apresentamos as variações mais relevantes que impactaram neste resultado:

DEMONSTRAÇÃO RESULTADO EXERCÍCIO R\$																
	mai/22	jun/22	AV%	AH%	Variação R\$	Resultado	jul/22	AV%	AH%	Variação R\$	Resultado	ago/22	AV%	AH%	Variação R\$	Resultado
RECEITA BRUTA	8.342.375,08	8.936.393,55	112%	7%	594.018,47	Acrescimo	7.023.778,62	110%	-21%	(1.912.614,93)	Redução	7.223.289,39	110%	3%	199.510,77	Acrescimo
DEDUÇÃO RECEITA	(1.038.071,13)	(988.833,50)	-12%	-5%	49.237,63	Redução	(637.835,50)	-10%	-35%	350.998,00	Redução	(627.280,54)	-10%	-2%	10.554,96	Redução
RECEITA OPERACIONAL LÍQUIDA	7.304.303,95	7.947.560,05	100%	9%	643.256,10	Acrescimo	6.385.943,12	100%	-20%	(1.561.616,93)	Redução	6.596.008,85	100%	3%	210.065,73	Acrescimo
CUSTO DOS PROD VENDIDOS E SEI	(4.449.484,07)	(8.035.772,87)	-101%	81%	(3.586.288,80)	Acrescimo	(5.699.265,44)	-89%	-29%	2.336.507,43	Redução	(7.443.523,38)	-113%	31%	(1.744.257,94)	Acrescimo
RESULTADO LÍQUIDO	2.854.819,88	(88.212,82)	-1%	-103%	(2.943.032,70)	Redução	686.677,68	11%	-878%	774.890,50	Acrescimo	(847.514,53)	-13%	-223%	(1.534.192,21)	Redução
DESPESAS OPERACIONAIS																
Despesas Administrativas	(967.012,15)	(477.534,69)	-6%	-51%	489.477,46	Redução	(456.274,22)	-7%	-4%	21.260,47	Redução	(532.258,67)	-8%	17%	(75.984,45)	Acrescimo
Despesas com Vendas	(107.034,50)	(115.608,10)	-1%	8%	(8.573,60)	Acrescimo	(101.003,23)	-2%	-13%	14.604,87	Acrescimo	(97.037,87)	-1%	-4%	3.965,36	Redução
Outras Receitas / Despesas Operac	-	-	0%	0%	-	Sem Variação	-	0%	0%	-	Sem Variação	30.000,00	0%	0%	30.000,00	Sem Variação
Total Despesas Operacionais	(1.074.046,65)	(593.142,79)	-7%	-45%	480.903,86	Redução	(557.277,45)	-9%	-6%	35.865,34	Redução	(599.296,54)	-9%	8%	(42.019,09)	Acrescimo
DESPESAS NÃO OPERACIONAIS																
Despesas não operacionais	-	(6.980,00)	0%	100%	(6.980,00)	Acrescimo	6.980,00	0%	-200%	13.960,00	Redução	-	0%	-100%	(6.980,00)	Acrescimo
Total Despesas Não Operacionais	-	(6.980,00)	0%	100%	(6.980,00)	Acrescimo	6.980,00	0%	-200%	13.960,00	Redução	-	0%	-100%	(6.980,00)	Acrescimo
LUCRO (PREJUÍZO) A. RESULT FINA	1.780.773,23	(688.335,61)	-9%	-139%	(688.335,61)	Redução	136.380,23	2%	-120%	136.380,23	Acrescimo	(1.446.811,07)	-22%	-1161%	(1.446.811,07)	Redução
Despesas Financeiras	(4.362,21)	(11.980,52)	0%	175%	(7.618,31)	Acrescimo	(14.032,19)	0%	17%	(2.051,67)	Acrescimo	(14.142,81)	0%	1%	(110,62)	Acrescimo
Receitas Financeiras	101.430,34	64.488,82	1%	-36%	(36.941,52)	Redução	124.915,09	2%	94%	60.426,27	Acrescimo	85.545,19	1%	-32%	(39.369,90)	Redução
Resultado Financeiro	97.068,13	52.508,30	1%	-46%	(44.559,83)	Redução	110.882,90	2%	111%	58.374,60	Acrescimo	71.402,38	1%	-36%	(39.480,52)	Redução
LUCRO (PREJUÍZO) ANTES DA CSL	1.877.841,36	(635.827,31)	-8%	-134%	(2.513.668,67)	Redução	247.263,13	4%	-139%	883.090,44	Acrescimo	(1.375.408,69)	-21%	-656%	(1.622.671,82)	Redução
Provisões tributárias (IRPJ e CSL)	-	-	0%	0%	-	Sem Variação	-	0%	0%	-	Sem Variação	-	0%	0%	-	Sem Variação
RESULTADO DO PERÍODO	1.877.841,36	(635.827,31)	-8%	-134%	(2.513.668,67)	Redução	247.263,13	4%	-139%	883.090,44	Acrescimo	(1.375.408,69)	-21%	-656%	(1.622.671,82)	Acrescimo

- **Receita Bruta:** o faturamento de junho/22 registrou um incremento de 7% em relação ao mês anterior; no mês seguinte apresentou uma redução de 21%; e, no mês de agosto aumento de 3%. O total do faturamento nos meses de junho, julho e agosto somam R\$ 23,2 milhões e, quando comparado ao mesmo período do ano anterior, indica uma redução de 56%. Abaixo demonstramos a variação gráfica no ano:



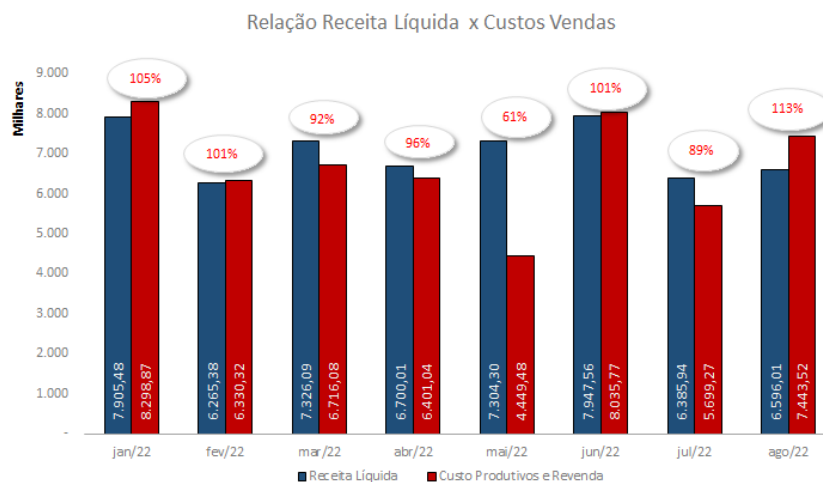
- A recuperanda registrou em junho/22 a venda de 443 toneladas de carnes; em julho/22 foram vendidas 320 toneladas e, no mês de agosto a produção foi de 321 toneladas. A distribuição da venda por unidade está representada abaixo:



PERETTI

ADVOGADOS ASSOCIADOS

- **Custos produtivos e da mercadoria vendida:** historicamente a recuperanda possui um alto custo produtivo, com exceção do mês de maio/22, onde o custo ficou em 61%, nos demais períodos, os custos superam em 90% da receita líquida. Nos meses de junho e agosto, a empresa operou com margem bruta negativa, ou seja, a receita auferida não cobriu os custos operacionais.



- **Despesas Operacionais:** As despesas operacionais registraram redução de 45% no mês de junho/22 e redução de 6% no mês de julho/22; já no mês de agosto/22 apresentou aumento de 8%. A redução relevante no mês de junho foi na rubrica 3.5.2.04.00325 *SERVICOS PROFISSIONAIS PJ* no valor de R\$ 533 mil. No mês de julho, a redução mais relevante foi na rubrica 3.5.2.01.00217 *VALE ALIMENTAÇÃO* no valor de R\$ 41.518,81. No mês de agosto a rubrica 3.5.2.04.00325 *SERVICOS PROFISSIONAIS* registrou aumento de R\$ 75.339,44 no mês de agosto/22. A seguir demonstramos a composição:

	mai/22	jun/22	jul/22	ago/22
DESPESAS OPERACIONAIS				
Despesas Administrativas	(967.012,15)	(477.534,69)	(456.274,22)	(532.258,67)
Despesas com Vendas	(107.034,50)	(115.608,10)	(101.003,23)	(97.037,87)
Outras Receitas / Despesas Operac	-	-	-	30.000,00
Total Despesas Operacionais	(1.074.046,65)	(593.142,79)	(557.277,45)	(599.296,54)

- **Despesas Não Operacionais:** No mês de junho/22 foi lançado na rubrica 3.7.5.01.00557 *PERDAS POR FURTOS/ROUBOS* o valor de R\$ 6.980, sendo revertido no mês seguinte. No mês de agosto não houve lançamentos, conforme abaixo:

	mai/22	jun/22	jul/22	ago/22
DESPESAS NÃO OPERACIONAIS				
Perdas por furtos/roubos	-	(6.980,00)	6.980,00	-
Total Despesas Não Operacionais	-	(6.980,00)	6.980,00	-

- **Resultado Financeiro:** Nos meses de junho, julho e agosto/22, os resultados financeiros foram positivos, pois a recuperanda registrou receita financeira maior do que as despesas e finalizou com saldo positivo no valor de R\$ 52 mil, R\$ 111 mil e R\$71 mil, respectivamente.

PERETTI

ADVOGADOS ASSOCIADOS

RESULTADO FINANCEIRO	mai/22	jun/22	jul/22	ago/22
RECEITAS FINANCEIRAS	101.430,34	64.488,82	124.915,09	85.545,19
OUTRAS RECEITAS FINANCEIRAS	3.847,27	2.034,93	1.701,34	1.164,34
RENDIMENTO DE APLIC. FINANCEIR	54.548,66	60.478,56	76.296,11	72.405,01
JUROS ATIVOS	40.269,51	808,68	39.028,24	8.176,10
DESCONTOS OBTIDOS	211,85	42,46	7.259,23	3.293,98
VARIACAO MONETARIA ATIVA	-	1.124,19	630,17	505,76
DIVIDENDOS RECEBIDOS	2.553,05	-	-	-
DESPESAS FINANCEIRAS	(4.362,21)	(11.980,52)	(14.032,19)	(14.142,81)
DESPESAS FINANCEIRAS	(4.362,21)	(11.980,52)	(14.032,19)	(14.142,81)
JUROS PASSIVOS	(6.248,44)	(6.764,79)	(7.458,30)	(8.852,75)
DESCONTOS CONCEDIDOS	(6,50)	-	(1.409,22)	-
IOF	(37,86)	(14,81)	(5,89)	(17,91)
DESPESAS BANCARIAS	(3.303,07)	(3.374,60)	(3.332,47)	(3.445,84)
JUROS S/ EMPR.E FINANCIAMENTOS	5.233,66	-	-	-
TOTAL	97.068,13	52.508,30	110.882,90	71.402,38

- **Resultado líquido:** O resultado no mês de junho a recuperanda registra prejuízo R\$ 636 mil; no mês de julho lucro líquido no valor de R\$ 247 mil e no mês de agosto/22 resultado negativo de R\$ 1,37 milhão. Se observa que o maior impacto no resultado decorre do custo produtivo muito alto, conforme demonstramos abaixo. No ano, o resultado acumulado é negativo e somam o valor de R\$ 1,87 milhão.

8.3.1. QUADRO EVOLUTIVO – DRE

A seguir, demonstraremos a evolução de alguns pontos da demonstração do resultado durante a recuperação judicial.

Com relação ao faturamento, a recuperanda apresentou queda de 48% no faturamento em relação a dezembro de 2021, porém durante o ano de 2022 a empresa vem mantendo a média de aproximadamente R\$ 8 milhões/mês.

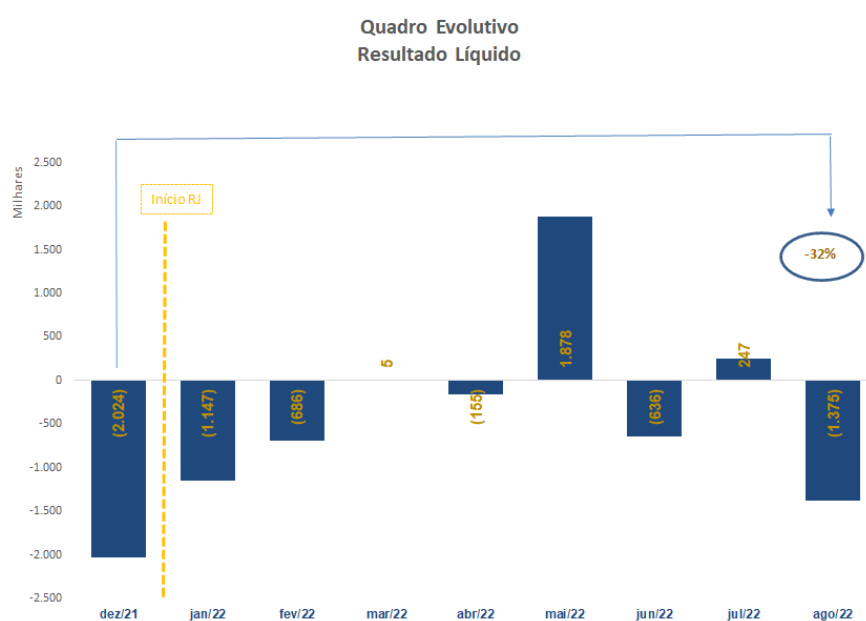


Quando analisamos os custos operacionais em relação ao período de ingresso da RJ, observamos que os custos produtivos reduziram na mesma proporção da receita, sendo nos custos produtivos redução de 46% e as receitas uma redução de 45%.



No que se refere aos resultados líquidos da recuperanda desde o deferimento da recuperação judicial a recuperanda apresentou uma redução de 32% no prejuízo quando comparado com o mês de dezembro/21.

No decorrer deste ano, houve três períodos de resultado positivo, meses de março/22, maio/22 e julho/22 e, demais meses resultaram em prejuízo.



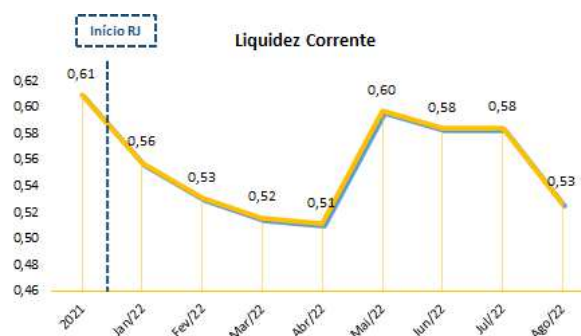
8.4. ANÁLISE FINANCEIRA – ÍNDICES FINANCEIROS

Os indicadores financeiros são métricas e servem para analisar o desempenho econômico, financeiro e patrimonial da empresa. A seguir será apresentada a análise dos principais indicadores da recuperanda e as interpretações relativas a cada um deles.

8.4.1. ÍNDICES DE LIQUIDEZ

Os índices de liquidez refletem a capacidade de pagamentos das obrigações assumidas com terceiros. As informações para o cálculo destes indicadores são extraídas unicamente do Balanço Patrimonial e verificam se os valores de disponibilidade da empresa são suficientes para cobrir suas obrigações.

- 1) Liquidez Corrente - representa a capacidade de pagamento das dívidas de curto prazo com os valores disponíveis a curto prazo. O cenário mais confortável é ter este índice acima de 1,0, assim para cada R\$ 1,00 de obrigação no curto prazo, pode-se dizer que a empresa possui recursos suficientes para liquidar todas as suas dívidas exigíveis com os valores disponíveis no curto prazo.

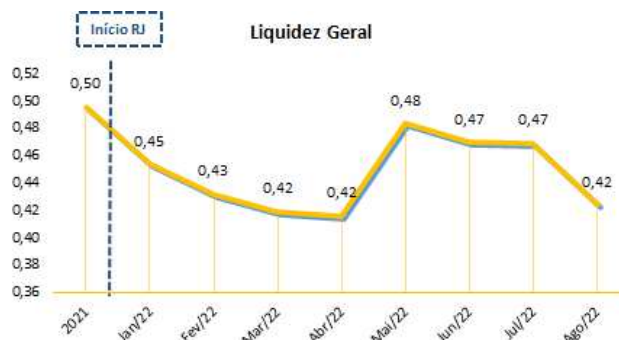


Conforme gráfico acima, a recuperanda possui em 31/08/2022, R\$ 0,53 de recursos para cada R\$ 1,00 de dívidas, demonstrando falta de capacidade em honrar todos os compromissos no curto prazo. Em relação ao mês de julho/22, observamos variação de 0,05 pontos, representando redução de 10%.

- 2) Liquidez Geral – demonstra a capacidade de pagamento das dívidas de curto e longo prazo com os valores disponíveis no curto e longo prazo, desconsiderando os valores de Investimentos, Imobilizado e Intangível.

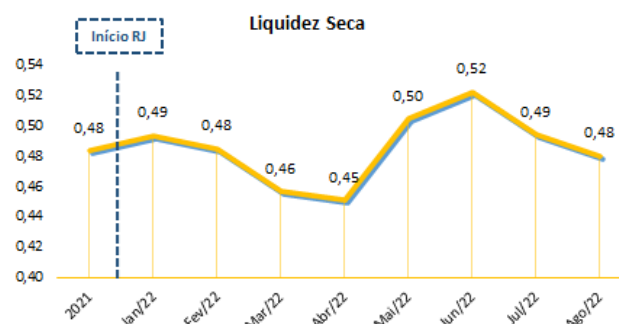
PERETTI

ADVOGADOS ASSOCIADOS



O índice de liquidez geral da recuperanda não apresentou alteração relevante em relação ao período anterior e apresentou no mês de agosto/22 o índice de 0,42. A análise mostra que a empresa possui ativos de curto e longo prazo, equivalente a 42% das obrigações de curto e longo prazo na data de 31/08/2022, uma vez que possui R\$ 0,42 para cada R\$ 1,00 de dívidas.

- 3) Liquidez Seca – este índice exclui do ativo circulante o valor dos estoques e considera apenas os valores monetários com prazo certo de realização, por isso ele é considerando um índice mais conservador.

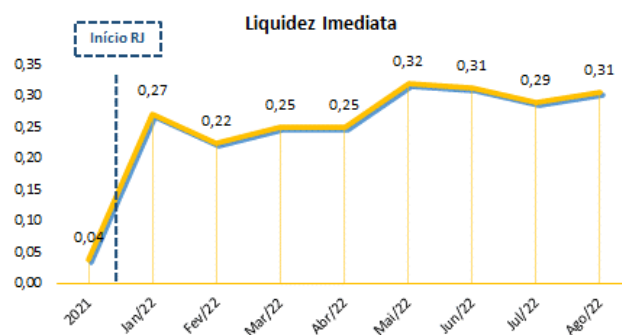


O índice inferior a R\$ 1,00, a recuperanda apresentou leve redução na sua capacidade de geração de caixa. Em 31/08/2022 o índice apresentado foi de R\$ 0,48.

- 4) Liquidez Imediata – para apuração deste índice, se considera apenas os valores no grupo disponibilidade, composto pelo caixa, saldos bancários e aplicações financeiras, assim é possível verificar qual o percentual dos compromissos que a empresa pode liquidar imediatamente.

PERETTI

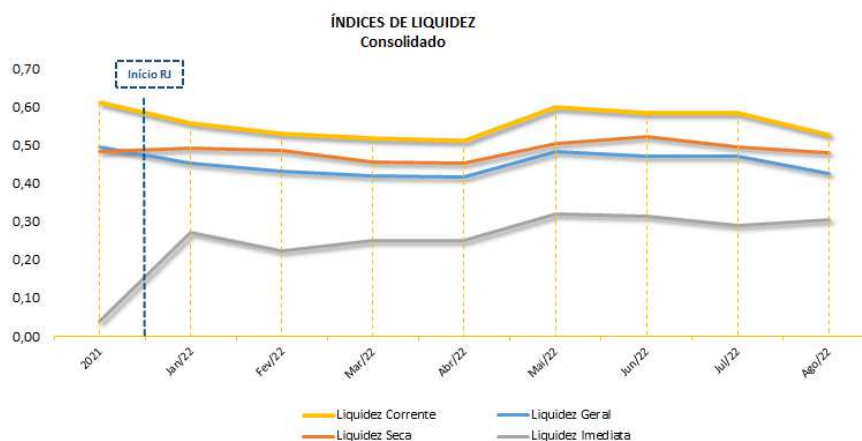
ADVOGADOS ASSOCIADOS



Na análise deste índice a recuperanda apresenta um indicador de 0,31, que indica que possui R\$ 0,31 para cada R\$ 1,00 de dívidas. Em relação ao mês de julho/22 este índice apresentou melhorou 6%. Todavia, é importante ressaltar que neste índice se relaciona o montante de valores disponíveis com as obrigações que vencerão em até 360 dias, podendo não ter relação imediata quanto à liquidez. Porém considerando os dados apresentados, nesta análise o índice se apresenta desfavorável para a recuperanda.

5) Visão consolidada dos indicadores de liquidez:

	2021	01/2022	02/2022	03/2022	04/2022	05/2022	06/2022	07/2022	08/2022
Liquidez Corrente	0,61	0,56	0,53	0,52	0,51	0,60	0,58	0,58	0,53
Liquidez Geral	0,50	0,45	0,43	0,42	0,42	0,48	0,47	0,47	0,42
Liquidez Seca	0,48	0,49	0,48	0,46	0,45	0,50	0,52	0,49	0,48
Liquidez Imediata	0,04	0,27	0,22	0,25	0,25	0,32	0,31	0,29	0,31



8.4.2 ÍNDICES DE ENDIVIDAMENTO

Os índices de endividamento mostram o grau de endividamento e sua composição, se curto ou longo prazo. Este indicador, ao contrário dos índices de liquidez, deve ser interpretado no sentido de que “quanto menor, melhor”, ou seja, quanto menor for o percentual, menor é o endividamento da empresa.

PERETTI

ADVOGADOS ASSOCIADOS

Nesta análise, o endividamento da recuperanda totaliza R\$ 31,2 milhões e apresenta índice de R\$ 1,29, isso representa que a empresa possui 29% das obrigações descobertas, na data de agosto/22.

Quando analisado o total do endividamento em relação ao mês de julho/22, verificamos que a recuperanda reduziu em 1% seu endividamento, passado de R\$ 31,2 milhões para R\$ 30,9 milhões. Porém, o aumento no índice se dá em razão da redução dos ativos totais da empresa.



No gráfico acima, observamos que a recuperanda aumentou seu índice de endividamento em 0,12 pontos, equivalente a 10%, desde que foi aprovado o deferimento da recuperação judicial, em dezembro/21.

No mês de agosto/22, o endividamento é composto por 77% das dívidas no curto prazo e 23% no longo prazo.



9. DO PEDIDO

Deste modo, atendendo ao determinado pelo artigo 22, II, 'c' da Lei nº 11.101/2005 e com as considerações da Recomendação nº 72 do Conselho Nacional de Justiça, a Administradora Judicial requer a juntada aos autos do presente Relatório Mensal de Atividades da Recuperanda FRIGORÍFICO BETANIN LTDA..

Nestes termos, pede deferimento.
Porto Alegre, 24 de outubro de 2022.

PERETTI ADVOGADOS ASSOCIADOS
Caetano Rafael Bolognesi Peretti
OAB/RS 57.212